



R. I.



O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**CÂMARA MUNICIPAL
DE CUTIAS**

**REGIMENTO
INTERNO**

WWW.CUTIAS.AP.LEG.BR



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



INDICE GERAL POR ASSUNTO/ARTIGO

TITULO I - Da Câmara Municipal - CAPÍTULO I - Da Sede Da Câmara e Suas Funções - Art. 1º e 2º

CAPÍTULO II - Da Instalação - Art. 3º

TÍTULO II - Da Mesa - CAPÍTULO I - Da Eleição Da Mesa - Art. 4º a 9º

CAPÍTULO II - Da Competência Da Mesa E De Seus Membros - SEÇÃO I - Das Atribuições Da Mesa - Art. 10 a 13

CAPÍTULO IV – Das Atribuições do Presidente - Art. 14 a 20

CAPÍTULO V - Das atribuições do Vice-Presidente - Art. 21 e Art.

CAPÍTULO VI - Dos Secretários - Art. 23 e Art. 24

CAPÍTULO VII - Da Renúncia e da Destituição da Mesa - Art. 25 a 28

TÍTULO III - Das Comissões - CAPÍTULO I - Disposições Preliminares - Art. 29 e 30

CAPÍTULO II - Das Comissões Permanentes - SEÇÃO I - Disposições Preliminares - Art. 31

SEÇÃO II - Da Composição das Comissões Permanentes - Art. 32 a 39

SEÇÃO III - Da Competência das Comissões Permanentes - Art. 40 a 42

SEÇÃO IV - Da Presidência das Comissões Permanentes - Art. 43 e 44

SEÇÃO V - Das Reuniões das Comissões Permanentes - Art. 45 a 47

SEÇÃO VI - Dos Trabalhos das Comissões Permanentes - Art. 48 a 50

CAPITULO III - Das Comissões Temporárias - Art. 51

SEÇÃO I - Das comissões Especiais - Art. 52

SEÇÃO II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito - Art. 53 a 56

SEÇÃO III - Das Comissões de Representantes - Art. 57

SEÇÃO IV - Das Comissões de Investigação e Processante - Art. 58

CAPITULO IV - Dos Pareceres - Art. 59 a 61



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



TITULO V - Dos Vereadores - CAPITULO I - Dos Direitos e Deveres - Art. 62 a 66

CAPITULO II - Dos Líderes e Dos Vice-líderes - Art. 67 a Art. 71

TITULO VI - Das Reuniões - CAPITULO I - Disposições Preliminares - SEÇÃO I - Das Espécies de Reunião - Art. 72 a 75

SEÇÃO II - Da Suspensão e do Encerramento da Sessão - Art. 76 e 77

SEÇÃO III - Da Prorrogação das Sessões - Art. 78 e 79

SEÇÃO IV - Da Publicidade das Sessões - Art. 80 e 81

SEÇÃO IV - Do Uso da Palavra - Art. 82 e 83

CAPITULO II - Das Sessões Ordinárias - SEÇÃO I - Disposições Preliminares - Art. 84 a 88

CAPITULO III - Das sessões Extraordinárias - Art. 89

CAPITULO IV - Das Sessões Especiais, Solenes ou Comemorativas - Art. 90 a 94

CAPITULO V - Do Pequeno Expediente - Art. 95 e 96

CAPITULO VI - Do Grande Expediente - Art. 97 a 100

SEÇÃO I - Da Tribuna da Câmara - Art. 101

CAPITULO VII - Do Prolongamento do Expediente - Art. 102

CAPITULO VIII - Da Ordem do Dia - Art. 103 a 105

SEÇÃO I - Da Alteração da Ordem do Dia - Art. 106

SEÇÃO II - Do Adiamento - Art. 107

SEÇÃO III - Da retirada de proposição - Art. 108

CAPITULO IX - Da explicação pessoal - Art. 109 a 111

CAPITULO X - Das Atas - Art. 112 e 113

TITULO VII - Das Proposições - CAPITULO I - Disposições Preliminares - Art. 114

CAPITULO II - Das Indicações - Art. 115 e Art. 116

CAPITULO III - Dos Requerimentos - Art. 117 a 126.

CAPITULO IV - Das Moções - Art. 127 a 129

CAPITULO V - Dos Projetos - Seção I - Disposições Preliminares - Art. 130 a 136

SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS - Art. 137 a 144

SEÇÃO III - Da Primeira Discussão - Art. 145 a 148

SEÇÃO IV - Da Segunda Discussão - Art. 149 a 152



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



SEÇÃO V - Da Redação Final - Art. 153 a Art. 159

**SEÇÃO VI - Da Tramitação de Projeto de Lei com Prazo Legal - Estabelecido para
Apreciação - Art. 160 a 163**

SEÇÃO VII - Da Preferência - Art. 164

SEÇÃO VIII - Da Urgência - Art. 165 a 167

SEÇÃO IX - Do Pedido De Vista - Art. 168

CAPÍTULO VI - Dos Substitutivos e Das Emendas - Art. 169 e 170

**TÍTULO VIII - Dos Debates e Deliberações - CAPÍTULO I - Da Discussão - SEÇÃO I -
Disposições Preliminares - Art. 171 a 174**

SEÇÃO II - Dos Apartes - Art. 175 a 176

SEÇÃO III - Do Encerramento da Discussão - Art. 177 a 179

CAPÍTULO II - Da Votação - SEÇÃO I - Disposições Preliminares - Art. 180 a 182

SEÇÃO II - Do Destaque - Art. 183

SEÇÃO III - Do Encaminhamento da Votação - Art. 184

SEÇÃO IV - Do Processos de Votação - Art. 185 a Art. 189.

SEÇÃO V - Da Verificação Nominal de Votação - Art. 190 a 191

SEÇÃO VI - Da Declaração de Voto - Art. 192 a 194

CAPÍTULO III - Do Tempo de Uso da Palavra - Art. 195 e 196

**CAPÍTULO IV - Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais - SEÇÃO I - Das
Questões de Ordem - Art. 197 e 198**

SEÇÃO II - Dos Precedentes Regimentais - Art. 199 a 202

SEÇÃO IV - Dos Pedidos de Informação - Art. 203

TÍTULO IX - Dos Períodos de Convocação Extraordinária - Art. 204 e 205

**TÍTULO X - Da Elaboração Legislativa Especial - CAPÍTULO I - Do Orçamento - SEÇÃO I
- Disposições Preliminares - Art. 206 a 208.**

SEÇÃO II - Da Transmissão do Projeto de Lei Orçamentária - Art. 209 a 212

CAPÍTULO II - Da Concessão de Títulos Honoríficos - Art. 213 a 216



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



TÍTULO XI - Dos Subsídios Vereadores Municipais - CAPÍTULO I - Dos Subsídios - SEÇÃO I - Disposições Preliminares - Art. 217 e Art. 218

TÍTULO XII - Das Diárias dos Vereadores Municipais - CAPÍTULO I - Das Diárias - SEÇÃO I - Disposições Preliminares - Art. 219

TÍTULO XIII - Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa - CAPÍTULO ÚNICO - Do Procedimento Do Julgamento – Art. 220

TÍTULO XIV - Do Regimento Interno - CAPÍTULO I - Dos Precedentes – Art. 221 a 223
CAPÍTULO II - Da Questão De Ordem – Art. 224
CAPÍTULO III - Da Reforma Do Regimento – Art. 225

TÍTULO XIV - Disposições Gerais – Art. 226

TÍTULO XV - Das Disposições Transitórias – Art. 227 a 231



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



LEI MUNICIPAL Nº 001/2020-CMCT

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS

TITULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Sede Da Câmara e Suas Funções

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cutias constitui-se em Órgão com funções legislativas e deliberativas do Município. Compõe-se de Vereadores (as) eleitos (as) de acordo com a legislação vigente, com atribuições e competência estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal de Cutias tem sua sede no prédio que lhe é próprio

§ 2º - As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento. Considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, ressalvada as disposições regimentais pertinentes.

§ 3º – Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização. A câmara poderá por deliberação da Mesa ad referendum da maioria absoluta de seus membros. Reunir-se em outro local.

§ 4º - Compete privativamente à Câmara Municipal mudar, temporariamente sua sede por decisão de dois terços de seus membros.

§ 5º - Na sede da Câmara, não ser realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 6º - No plenário das reuniões não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de uma bíblia na Tribuna, que deverá ficar aberta do início até o final das reuniões, brasão ou bandeira do país, do estado o ou do município na forma da legislação aplicável, bem como de obra de valor cultural, previamente autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e prática dos atos de administração interna.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§1º - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 2º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito de anualmente prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais

Parágrafo Único - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos, resoluções, emendas, e subemendas, sobre todas as matérias de competência do Município.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 3º - A Câmara Municipal de Cutias instalar-se-á ao 1º dia de janeiro de cada legislatura, às 09:00 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, que convidará um de seus pares para secretário, abrindo a sessão e declarando instalada a legisladora.

§ 1º - Os vereadores presentes serão empossados pelo presidente da Mesa, após a leitura pelo mesmo do compromisso de posse, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE CUTIAS, DESEMPENHANDO COM JUSTIÇA, LEALDADE E TRABALHANDO PELO BEM GERAL DO POVO E DA CIDADE DE CUTIAS”.

§ 2 – Ato contínuo, após a chamada nominal, cada vereador (a) de pé declarará:

“ASSIM PROMETO”.

§ 3º - O presidente declarará empossado os (as) vereadores que prestaram juramento.

§ 4º - Em seguida o (a) prefeito (a) Vice-prefeito (a), será tomado o compromisso daquele que comparecer.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 5º - Ser ausente o (a) Prefeito (a) ou o (a) Vice-Prefeito (a), será tomado o compromisso daquele que comparecer.

§ 6º - O presidente a seguir, concederá a palavra a qualquer dos empossados que quiser pronunciar-se ou ao que estiver designado para tal.

§ 7º - Imediatamente após a posse, os (as) vereadores (as) apresentarão a declaração de bens, repetida quando do termino do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

§ 8º - O (a) Vereador (a) que se encontra em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo previsto na Lei Orgânica.

§ 9º - Em seguida, o presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário, a fim de ser procedida a eleição da Mesa Diretora.

TÍTULO II

Da Mesa

CAPÍTULO I

Da Eleição Da Mesa

Art. 4º - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais idoso, a eleição dos membros da Mesa.

Art. 5º - Reaberta a sessão, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, proceder-se-á a eleição da Mesa, a qual será eleita para um mandato de dois anos e se comporá do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

§ 1º A eleição da Mesa dar-se-á segundo a forma do art.7º e seguintes deste regimento.

§ 2º - Declarados eleitos e empossados os membros da mesa, estes assumirão a direção dos trabalhos.

Art. 6º - As eleições da Mesa Diretora ocorrerão em 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para o 1º biênio, sendo os eleitos empossados imediatamente após a proclamação do resultado, e até a data da última sessão ordinária do mês de setembro do segundo ano da legislatura para o 2º biênio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 7º - A eleição da Mesa far-se-á em primeiro escrutínio, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples.

§ 2º - Se ocorrer empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais idoso dos concorrentes.

§ 3º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou complementar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o presidente convocará a sessão para o dia seguinte, até a plena consecução desse objetivo.

Art. 8º - Para a eleição, a votação fará mediante escrutínio secreto, em cédula única, impressa ou datilografada, que conterà a identificação das chapas e respectivas indicações de cada cargo destacadamente.

§ 1º - Não havendo número legal, o Presidente da Mesa convocará sessões diárias, até que haja quórum e seja eleita a Mesa.

§ 2º - A cédula será desenvolvida, devidamente rubricada pelo presidente, que será fornecida por este à medida que os vereadores forem chamados, sendo está depositada em uma exposta no recinto do Plenário.

§ 3º - Será nula a cédula manuscrita, a que estiver rubricado pelo presidente e a que contiver mais de um nome para o mesmo cargo.

§ 4º - Do mesmo modo, será nulo o voto que, assinado ou contendo sinais facilmente visíveis, se tome identificável.

Art. 9º - A apuração será feita por escrutinadores pertencentes às diferentes bancadas e um membro da Mesa, designado pelo presidente.

CAPÍTULO II

Da Competência Da Mesa E De Seus Membros

SEÇÃO I

Das Atribuições Da Mesa

Art. 10 - À Mesa, entre outras atribuições, compete:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- I** - dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
- I** - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II** - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III** - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- IV** - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas dentro dos devidos prazos legais;
- V** - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VI** - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, pessoal ou serviço para atender à necessidade temporária e ou excepcional e de interesse público;
- VII** - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII** - propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:
- a)** - licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
 - b)** - autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
 - c)** - fixação do subsídio e da verba de representação do Prefeito para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia trinta de Outubro do último ano da legislatura;
- IX** - propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até o dia trinta de outubro do último ano da legislatura;
- X** - elaborar e expedir atos sobre:
- a)** - discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessária;
 - b)** - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei de diretrizes orçamentária - LDO, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;
 - c)** - atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em lei.
- XI** – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da câmara Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- XII** – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara Municipal;
- XIII** – fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, através de seu presidente, o número de vereadores por partido ou bloco parlamentar em cada comissão permanente, observando os artigos 31 e 32;
- XIV** – adotar medias adequadas para promover e valorizar o poder legislativo Municipal e resguardar o seu conceito perante a municipalidade;
- XV** – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial do vereador contra a ameaça ou a pratica de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XVI** – através de seu presidente, declarar a perda do mandato de vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- XVII** – aplicar a penalidade de proibição de expressão verbal ou escrita a vereador, assim como de suspensão de prerrogativas regimentais, observando o disposto no Código de Ética e Decoro parlamentar e, no que couber neste Regimento;
- XVIII** – decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- XIX** – propor, privativamente, à câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentaria;
- XX** – aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;
- XXI** – autorizar a assinatura de convênios e de contratos prestação de serviços;
- XXII** – encaminhar ao Tribunal de contas do estado do amapá a prestação de contas da Câmara Municipal em cada exercício financeiro, justamente com a do Município.
- § 1º - Caberá à mesa a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, promovendo por intermédio de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 2º - Os membros da Mesa Diretora serão remunerados por subsídio diferenciado, o qual incluirá parcela de representação na seguinte proporção, incidentes sobre o valor do subsídio regularmente fixado para o vereador:

- I – Presidente, 50% (cinquenta por cento);
- II – Vice-Presidente, 30% (trinta por cento);
- III – 1º Secretário, 30% (trinta por cento);
- IV – 2º Secretário, 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 11 - Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos uma vez por mês, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando os seus respectivos atos e decisões.

Parágrafo Único – Da reunião será lavrada ata que será entregue cópia aos líderes de bancada.

Art. 12 - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I – pela morte.
- II – com posse da Nova Mesa na forma de artigo 7º.
- III – pela renúncia apresentada por escrito.
- IV – pela destituição do cargo.
- V – pela perda do mandato.
- VI – nas hipóteses de licenciamento de mandato.

§ 1º - qualquer componente da mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando o faltoso, omissor, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se um vereador para completar o mandato.

§ 2º - Executa-se do disposto no inciso VI deste artigo os casos de licença por motivos de doença comprovados e de licença maternidade.

Art. 13 - Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido no prazo de quinze dias e a eleição respectiva deverá realizar-se na fase do expediente da primeira reunião ordinária subsequente à vaga ocorrida ou em sessão extraordinária, para esse fim convocada.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 14 - O presidente é o representante legal da Câmara, em juízo ou fora dele, com as seguintes atribuições, além das que estão expressas neste Regimento Interno ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

§ 1º - Quanto às sessões:

I – anunciar a convocação das sessões;

II – presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

III – passar a presidência dos trabalhos ao seu subtítulo legal ou a outro Vereador, conforme o caso, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência dos secretários;

IV – manter a ordem dos trabalhos, interpretar, cumprir e fazer cumprir o regimento Interno e as normas legais vigentes;

V – organizar e assinar a pauta das sessões, bem como mandar proceder a leitura dos papeis e proposições dela constante;

VI – transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

VII – conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais, não permitindo divagações ou apartes em excesso ou estranhos ao assunto em discussão;

VIII – interromper o orador que se desviar da questão em debater ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-se, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cansando-lhe a palavra a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

IX – chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que ele tem direito;

X – anunciar o que se tenha de discutir ou votar, em especial a Ordem do Dia;

XI – anunciar e proclamar o resultado das votações;

XII – estabelecer o ponto da questão sobre o qual dever ser a votação;

XIII – determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, que se proceda à verificação de presença;

XIV – anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

XV – resolver soberanamente sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o regimento, estabelecendo precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

XVI – organizar a Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;

XVII – votar somente nos seguintes casos:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- a) Na eleição da Mesa;
- b) Quando a matéria exigir votação qualificada;
- c) Nas votações nominais ou secretas; e
- d) Quando houver empate em qualquer sessão aberta.

XVIII – anunciar o término das sessões;

§ 2º Quanto às proposições:

- I – mandar receber e dar trâmite as proposições apresentadas;
- II – distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- III – determinar, a requerimento do autor. A retirada de proposições, nos termos regimentais;
- IV – declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.
- V – devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda a reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;
- VI – recusar substituíveis ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- VII – determinar o desarquivamento de proposição nos termos regimentais;
- VIII – retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- IX – despacha requerimentos verbais ou escritos, processos ou demais papéis submetidos à sua apreciação;
- X – observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XI – solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da câmara, quando requerido pelas comissões;
- XII – devolver proposição que contenha expressões antirregimentais.

§ 3º - quanto às comissões:

- I – Designar os membros das comissões permanentes ou temporárias, nos termos regimentais
- II – Designar substitutos para os membros das comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;
- III – declarar a distribuição de membros das comissões, quando indicar no número de faltas previsto no art. 37 deste regimento.

§ 4º - quando as reuniões da mesa:

- I – convocar e presidir as reuniões da mês;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



II – Tomar parte nas suas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

III – distribuir as matérias que dependerem do parecer da mesa;

IV – Encaminhar as decisões da mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

§ 5º - Quanto às publicações:

I – determinar a publicação dos atos administrativos da câmara no respectivo quadro de avisos, na forma da lei;

II – determinar a publicação de informações, notas e documentos que digam a respeito às atividades da câmara e que devam ser divulgados.

§ 6º - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

I – manter, em nome da câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

II – agir judicial ou extrajudicial em nome da Câmara. “ad referendum” ou por deliberação do plenário;

III – contratar advogado para a postura de ações judiciais em que a câmara seja parte e para a defesa nas ações que forem movidas contra a câmara ou contra ato da mesa ou da Presidência;

IV – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos que é devido aos seus membros;

V – dar audiência pública na Câmara em dias e horas pré-fixados, assim como fiscalizar sobre o funcionamento público dos gabinetes parlamentares nos horários de expediente;

VI – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da câmara, não permitido a de pronunciamento que envolva às instituições públicas, propaganda de guerra, subversão da ordem política ou social, de preconceitos ou raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiveram incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

VII – solicitar a intervenção do município nos casos admitidos pela constituição do Estado;

VII – interpretar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo previstas na Lei orçamentaria, sob pena de destituição do cargo.

§ 7º - Quanto à organização da segurança interna da câmara:

I – policiar o recinto da câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

II – permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- a) Apresente-se decentemente trajado;
- b) Não portar armas;
- c) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- d) Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- e) Respeite os Vereadores e funcionários;
- f) Atenda às determinações da Presidência; e
- g) Não interpele os Vereadores;

III – determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

V – se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do inquérito;

VI – admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da câmara, a seu critério, somente a presença dos vereadores e funcionários da Secretaria Legislativa, estes quando serviço;

VII – credenciar representantes dos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada que solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões, inclusive designado espaço reservado para seus trabalhos.

§ 8º - Quanto aos serviços administrativos da Câmara:

I – autorizar a despesa da Câmara e seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

II – proceder às licitações para compras, obras e serviços da câmara, de acordo com a legislação pertinente;

III – rubricar os livros destinados aos serviços administrativos da câmara e de suas secretarias, ou designar funcionários para fazê-lo

IV – fazer, ao fim de sua administração, relatório de gestão pormenorizado dos trabalhos da Câmara;

V – nomear, exonerar, contratar, promover e comissionar. Assim conceder férias, abonos, gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria, e punição de funcionários da Câmara Municipal;

VI – determinar a abertura de sindicância e de processos administrativos e aplicações de penalidades.

Art. 15 - Ainda ao Presidente compete:

I – dar posse aos vereadores, suplentes e à membro da mesa diretora;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- II – presidir e dirigir os trabalhos da eleição da Mesa assim como a de sua renovação;
- III – declarar a extinção do mandato de vereador;
- IV – exercer a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- V – julgar requerimento de pedido de justificativa de ausência de vereador às sessões plenárias e às reuniões de comissões, quando motivadas em razão das situações previstas no § 4º do art. 66 deste regimento, devidamente comprovadas;
- VI – executar e fazer cumprir as deliberações do plenário;
- VII – promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com santa tácita ou nos casos de rejeição de veto pelo Plenário;
- VIII – assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;
- X – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar, funcionário para tal fim;
- XI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;
- XII – providenciar a expedição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas às decisões, atos e contratos, bem como atender às requisições judiciais;
- XIII – despachar toda matéria do expediente.

Art. 16 - Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 17 - O presidente da câmara ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

- I – na eleição da Mesa;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação ou rejeição, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara;
- III – nas votações secretas;
- IV – nas votações nominais;
- V – quando houver empate em qualquer votação no plenário, exceto nos casos de votação secreta.

Art. 18 - A presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 19 - O presidente será sempre considerado para efeito de quórum e votação no plenário.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 20 - O subsídio mensal diferenciado do Presidente, assim como dos demais membros da Mesa Diretora, será fixado na forma do art. 29. VI da constituição Federal, nele incluir-se-á a parcela referente à representação de seus cargos conforme o disposto no § 2º do art. 11.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Vice-Presidente

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete o assessoramento direto ao Presidente, auxiliando-o no desempenho de suas funções quando solicitado e substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 1º - Sempre que o presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença. O mesmo fará o Secretário em relação ao Vice-Presidente.

§ 2º. O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído nas comissões permanentes a que pertencer, enquanto ocupar a Presidência.

Art. 22 - Quando o Presidente deixar a presidência, durante a sessão, as substituições serão processadas segundo as normas previstas no § 1º do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Dos Secretários

Art. 23 - São atribuições dos Secretários:

I – assinar em conjunto com o presidente a ata das sessões;

II – proceder às anotações de presenças e ausências após as respectivas chamadas nominiais, nos casos previsto neste regime, assinando as respectivas folhas de frequência juntamente com o Presidente;

III – organizar, com as necessárias anotações, a lista de inscrição de oradores, observada as disposições regimentais.

VI – secretariar as reuniões da Mesa;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



VII – assinar digitalmente a movimentação bancária da Câmara em conjunto com o Presidente, se neles não constar a assinatura do responsável pelo setor financeiro;

VIII – substituir o Presidente, na falta, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 24. O 1º Secretário será substituído em suas ausências, licenças e impedimentos, pelo 2º Secretário.

CAPÍTULO VII

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 25. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único, em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será elevado ao conhecimento do plenário pelo vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 26. Os membros da Mesa isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. É passível de destituição o membro da mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente por desempenho de suas funções regimentais, ou então exorbite das atribuições e a ele conferidas por este regimento.

Art. 27. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da câmara, lida em plenário pelo seu autor em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentada sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos presentes neste artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de resolução pela comissão de constituição, justiça e redação, entretanto para a Ordem do Dia na sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Comissão de Investigação e processante.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 3 (três) Vereadores, desimpedidos, para a Comissão de Investigação e processante, que se reunirá dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

§ 3º - Da comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados, e o denunciante ou denunciantes.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e terão prazo de 10 (dez) dias para apresentarem, por escrito, defesa prévia.

§ 5º - Findo o prazo de defesa estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

§ 6º - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão, inclusive com a presença de seus advogados se o desejarem.

§ 7º - A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votações únicas, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 9º - Se por qualquer motivo não se concluir, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

§ 10º - O parecer da comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) A remessa do processo à Comissão de Constituição, justiça e redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese da alínea “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, justiça, redação elaborará, dentro de 3 (três) dias, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o qual será deliberado na forma prevista no artigo 25 deste regimento.

§ 12º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário pela Presidência ou substituto legal.

Art. 28. Os membros da Mesa, envolvidos nas acusações, não poderão presidir nem secretariar os trabalhos, enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de resolução da Comissão de



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedidos de participarem de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, reduzindo-se o quórum.

§ 2º - Para discutir o parecer ou o de resolução da comissão de investigação e processante ou da comissão de constituição, justiça e redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar por 30 (trinta) minutos, sendo vedado a cessão de tempo.

§ 3º - Terá preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

TÍTULO III

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 29. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos e emitir pareceres especializados a realizar investigações, ou à representação da Câmara.

Art. 30. As comissões serão:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 31. As Comissões Permanentes em número de quatro, serão as seguintes;

I – de constituição, justiça e redação;

II – de finanças, orçamento, tributação, fiscalização financeira e controle;

III – de saúde, educação, obras, serviços públicos, trabalho de desenvolvimento urbano e de exploração de atividades econômicas;

IV – de Desenvolvimento social, direitos humanos e de cidadania, do menor, idoso, da mulher e minorias.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 1º - As comissões permanentes serão compostas de 3 (três) membros, cada uma.

§ 2º - À exceção do presidente, cada vereador deverá integrar, obrigatoriamente, pelo menos uma comissão permanente, não podendo pertencer a mais de duas.

§ 3º - Os membros das comissões permanentes exercerão suas funções até o término do biênio da legislatura para a qual tenham sido eleitos ou designados.

SEÇÃO II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 32. A composição das comissões permanentes será feita de comum acordo entre o presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 33. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões permanentes através da Mesa Diretora.

Parágrafo Único, no ato da composição das comissões permanentes, figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 34. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir as reuniões de qualquer comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões por escrito, dando-se prioridade ao autor da proposição.

Art. 35. A constituição das comissões permanentes até a quinta sessão ordinária da primeira e da terceira sessão legislativa da legislatura.

§ 1º - Se a constituição das comissões permanentes se fizer mediante acordo, a Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 2º - Se, por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma sessão a constituição de todas as comissões permanentes, a Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente se destinará a proclamar a escolha que se refere o art. 33 deste regimento.

Art. 36. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para elaboração de seu calendário de reuniões, o qual após aprovado deverá ser encaminhado à Presidência para o conhecimento de todos os Vereadores.

Art. 37. Os membros das comissões permanentes serão distribuídos. Caso se façam ausentes injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões alternadas.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 1º - A distribuição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador. Dirigida ao presidente da câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas declarará vago o cargo na comissão nos termos do §3º, inciso III do art. 14.

§ 2º - Não se aplicará o disposto neste artigo ao vereador que comunicar ao presidente da comissão as razões de sua ausência para posterior justificação das faltas perante o presidente da câmara desde que deferido o pedido de justificação.

§3º - O vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra comissão permanente até o final do biênio da legislatura e sua distribuição deverá ser publicada para amplo conhecimento.

Art. 38. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença a vaga.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Art. 39. O Diário Oficial do município publicará a constituição das comissões permanentes e quando for o caso a destituição de qualquer membro.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 40. Competente às comissões Permanentes estudar proposições. Inclusive convênios e outras matérias submetidas ao seu exame dando-lhes parecer.

Art. 41. Compete especificadamente:

§ 1º - À comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – aspectos constitucionais, jurídico-legais, da técnica legislativa e de conformidade com a lei orgânica das matérias sujeitas à apreciação da câmara ou de suas comissões vedada a tramitação da matéria sem seu aparecer salvo os casos previstos neste regimento.

II – admissibilidade de proposta de emenda à lei orgânica municipal:

III – assunto de natureza jurídico-constitucional que lhe seja submetido em consulta pelo presidente da câmara pelo plenário ou por outra comissão ou em razão de recursos ou atribuição previsto em regimento e no código de ética e decore parlamentar:

IV – assuntos atinentes à organização do município:

V – intersetado estadual:

VI – uso dos símbolos municipais:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



VII – transferências temporárias da sede Município:

VIII – direitos deveres e proibições do mandato de vereador perda de mandato de vereador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da constituição federal:

IX – licenças solicitadas pelo prefeito. Vice-prefeito e vereador:

X – redação do vencido em plenário e redação final das proposições em geral, exceto ao da lei orçamentaria:

XI – apreciar matérias sobre legislação participava da sociedade civil, especificadamente:

Dar encaminhamento as sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos órgãos de classe associações e organizações não-governamentais (ONGs):

Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no município:

Promover estudos e debates sobre temas jurídicos éticos, sociais de interesse da comunidade.

§ 2º - À comissão de finanças orçamento, tributação fiscalização financeira e controle:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentarias ao orçamento anual e aos créditos adicionais além das contas apresentadas anualmente pelo prefeito e pela mesa da câmara:

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previsto na lei orgânica do município e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentaria:

III – receber as emendas à proposta orçamentaria do município e sobre elas emitir parecer: redação do vencimento em plenário e redação final da lei orçamentaria.

IV – elaborar a redação final do projeto de lei orçamentaria:

V – opinar sobre proposições referente à matéria tributária abertura de créditos empréstimos públicos dívida pública e outras que direta ou indiferentemente alterem despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal:

VI – obtenção de empréstimo e financiamentos pelo município:

VII - as atividades de controle externo prevista na lei orgânica municipal.

§ 3º - À comissão de saúde, educação, obras, serviços públicos, trabalho, desenvolvimento urbano e de exploração de atividade econômicas:

I – educação, cultura, desporto e lazer em geral: sistema municipal de ensino; patrimônio histórico geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico: diversões e espetáculos públicos: datas comemorativas, homenagens cívicas, e festividades folclóricas e culturais;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- II – saúde e assistência social em geral: vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; saneamento básico, meio ambiente, alimentação e nutrição; sistema único de saúde e seguridade social;
- III – preservação da memória no plano estético e paisagístico do município, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- IV – denominação de próprios, vias e logradouros públicos, concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;
- V – servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;
- VI – prestação de serviços públicos, diretamente pelo município ou em regime de concessão ou permissão, criação, estruturação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração municipal direta indiretas e das empresas onde o município tenha participação, assim como alienação de bens;
- VII – Planos de desenvolvimento Urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras públicas, e política habitacional do Município;
- VIII – obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de bens imóveis de propriedade do município;
- IX – serviços de utilidade pública sejam ou não de concessão municipal; planos habitacionais elaborados e executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- X – criação, organização ou supressão de bairros, distritos e subdistrito, matéria afeta à divisão do território em áreas administrativas, plano diretor;
- XI – normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratações de produtos, obras e serviços pela administração direta, indireta, autárquica, e fundacional do município ou de empresas do qual este participe;
- XII – serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos ou de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



XIII – atividades econômicas desenvolvidas no município, indústria do comércio, turismo, lazer e abastecimento de produtos.

XIV – transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

XV – segurança do trabalho e saúde do trabalhador.

§ 4º - À Comissão de desenvolvimento social, direitos, e de cidadania, do idoso, da mulher e minorias:

I – assuntos inerentes à cidadania e direitos do consumidor;

II – receber, avaliar e proceder à investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos, fiscalizando e acompanhando programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos no âmbito do Município;

III – direito da criança e do adolescente, da mulher, do portador de necessidades especiais, do idoso, do aposentado e do pensionista, fiscalizando e acompanhando programas governamentais relativos à política de proteção desses segmentos no município, assim como para receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas a violação e ameaças à seus direitos e interesses;

IV – se pronunciar sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do município: promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos.

Art. 42. É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO IV

Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 43. Ao Presidente da Comissão compete:

I – presidir todas as reuniões da comissão, e, nelas, manter a ordem e a serenidade necessária;

II – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida, designar relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita a apreciação da reunião da Comissão;

V – conceder a palavra a membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- VI – conceder vistas das proposições aos membros da Comissão.
- VII – ser representante da comissão junto a mesa;
- VIII – resolver de acordo com o regimento, todas as questões de ordem ou reclamações suscitadas na comissão;
- IX – enviar a mesa no fim de cada período legislativo como subsidio para o relatório anual, resumo das atividades da comissão;
- X – votar em todas as deliberações da comissão;
- XI – transmitir a casa o pronunciamento da comissão, quando solicitado, durante as sessões plenárias;
- XII – solicitar ao presidente da câmara, de ofício ou a pedido de relator, assessoramento técnico para os trabalhos desenvolvidas pela comissão, especialmente para instrução de matéria encaminhada para apreciação.

Art. 44. Os presidentes das comissões permanentes reunir-se-ão uma vez a cada mês sob a presidência só presidente da câmara para adotar providencias visando a rápida tramitação das proposições.

SEÇÃO V

Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art. 45. As comissões reunir-se-ão ordinariamente uma ou mais vezes por semana conforme calendário prefixado ou extraordinariamente quando convocadas por seu presidente de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros com a informação da matéria a ser apreciada.

Art. 46. As reuniões das comissões salvo deliberação em contrário serão publicas elas podendo participar com a permissão do presidente qualquer vereador que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem:

§ 1º - as comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das reuniões ordinárias da câmara ressalvadas as exceções regimentais ou por decisão da maioria absoluta do plenário da câmara.

§ 2º - das reuniões das comissões lavrar-se às atas com o sumario do que nelas houver ocorrido que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

§ 3º - poderão ainda participar das reuniões das comissões permanentes como convidados técnicos da reconhecida competência ou representantes de entidades em condições de propiciar esclarecimento sobre assunto submetido à apreciação das mesmas.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 4º - o convite a que se refere o parágrafo anterior será formulado pelo presidente da comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

§ 5º - as comissões permanentes reunir-se-ão no mínimo com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 6º - o membro da comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria ficara impedindo de votar devendo assinar o respectivo parecer com a ressalva “IMPEDIDO”.

§ 7º - nas reuniões das comissões permanentes serão obedecidas no que couber as mesmas normas das sessões plenárias cabendo aos presidentes, atribuições similares as deferidas por este regimento ao presidente da câmara.

Art. 47. Sempre que os membros das comissões não possam comparecer às reuniões, comunicarão o motivo ao presidente que consignará justificativa em ata.

SEÇÃO VI

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 48. O trabalho das comissões permanentes obedecera a seguinte ordem:

I – Leitura discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente compreendendo;

a) Comunicação da correspondência recebida;

b) Relação das proposições recebidas nominando-se relatores

III – leitura, discussão e votação dos pareceres;

IV – Outros procedimentos sobre matéria da competência da comissão previstos neste regimento.

§ 1º - essa ordem poderá ser alterada por decisão da comissão quando se tratar de proposição urgente ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2º - as comissões deliberação por maioria de votos presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - não havendo quórum para reunião da comissão o presidente distribuirá na forma do §2º do art. 46 deste regimento as proposições aos membros da comissão para parecer.

Art. 49. Salvo as exceções prevista neste regimento para parecer sobre qualquer matéria cada comissão terá o prazo de até 15 (quinze) dias improrrogáveis.

§ 1º - o prazo previsto neste artigo começa a correr em que o processo dar entrada na comissão.

§ 2º - recebidas as proposições o presidente da comissão dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias uteis designara entre os membros da comissão os relatores para fins de parecer.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 3º - após as distribuições das matérias o relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para relata-la contado a partir da data da reunião que o designou.

§ 4º - esgotado o prazo sem apresentação de parecer o presidente avocará o processo e remeterá a proposição para outra comissão ou para o plenário, perdendo a comissão a faculdade opinativa no processo.

§ 5º - após estar o processo devidamente relatado o pedido será concedido simultaneamente a todos os membros pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias exceto no caso do parágrafo anterior quando o prazo será de 02 (dois) dias.

§ 6º - decorrido o prazo previstos no “caput” deste artigo devesse o processo ser devolvido à presidência da mesa com ou sem parecer sendo que na falta deste o presidente da comissão declarará o motivo.

§ 7º - não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, o presidente da mesa determinará a sua reconstituição dando-lhe o encaminhamento regimental ou incluindo-o na ordem do dia quando decorridos todos os prazos das comissões.

§ 8º - decorrido o prazo da comissão de constituição, justiça e redação será o processo encaminhado as comissões de mérito que o apreciarão simultaneamente.

§ 9º - quando o parecer da comissão de constituição, justiça e redação for contrário a matéria o processo será submetido à apreciação do plenário somente voltando a tramitar na forma do parágrafo anterior se rejeitado o parecer.

§ 10º - apresentadas emendas ou substitutivos nas comissões de mérito ou no plenário, serão as mesmas submetidas ao exame da comissão de constituição, justiça e redação que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para aprecia-las após o que o processo será devolvido à mesa para inclusão na ordem do dia.

§ 11º - as comissões permanentes poderão requisitar do executivo municipal, por intermédio do presidente da câmara, independentemente de manifestações do plenário, todas as informações que julgarem necessárias.

§ 12º - dependendo o parecer de audiências públicas convocação de secretário ou depoimento de autoridade terá o relator o prazo contado em dobro para emissão de parecer.

Art. 50. O recesso da câmara de vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente seção.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



CAPITULO III

Das Comissões Temporárias

Art. 51. As comissões temporárias que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo ou que tenha seus prazos expirados, são:

I – Especiais;

II – Parlamentares de inquérito;

III – De representação;

IV – De investigação e processante.

§ 1º - adotar-se-á na composição das comissões o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV.

§ 2º - as resoluções que instituírem as comissões temporárias fixarão seus prazos que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros ao plenário.

§ 3º - as comissões temporárias reger-se-ão internamente no que couber pelas mesmas normas regimentais aplica aplicáveis as comissões permanentes.

SEÇÃO I

Das comissões Especiais

Art. 52. As comissões especiais constituídas mediante requerimento aprovado por maioria absoluta destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição da câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - a proposição indicara a finalidade, devidamente fundamentada e o número de membros que a deverão compor.

§ 2º - não será constituída comissão especial para tratar de assunto de competência especifica de qualquer das comissões permanentes.

SEÇÃO II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 53. As comissões parlamentares de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais em matérias de interesse do município além de outros previstos no regimento interno da câmara serão constituídas nos termos da lei orgânica e destinam-se a apuração de fatos determinadas ou denúncias.

§ 1º - o requerimento de formação de comissão parlamentar de inquérito, subscrito por no mínimo um terço dos membros da câmara deverá indicar necessariamente a finalidade devidamente



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



fundamentada e o prazo de funcionamento que não poderá ser superior a noventa dias prorrogável uma única vez igual período.

§ 2º - constituída a comissão parlamentar de inquérito cabe-lhe requisitar por intermédio da mesa os funcionários dos serviços administrativos da câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 3º - servirá de secretário da comissão um funcionário para esse fim designado por indicação do presidente da comissão.

§ 4º - caberá ao presidente da câmara a indicação dos membros da comissão, respeitada a proporcionalidade partidária assim como seu presidente e relator geral ficando a critério da comissão se necessário a designação dos relatores parciais.

§ 5º - após quinze dias de suas atribuições a comissão submeterá a decisão plenária solicitação do prazo necessário a ultimação de seus trabalhos cabendo essa decisão a mesa ad referendum do plenário durante o recesso legislativo.

§ 6º - no exercício de suas atribuições a comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias ouvir acusados intimar e inquirir testemunhas sob compromisso solicitar informações requisitar ou proceder a verificação de documentos.

§ 7º - o presidente da comissão parlamentar de inquérito por deliberação desta poderá incumbir qualquer de seus membros ou funcionários a sua disposição da realização de sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos.

§ 8º - a comissão parlamentar de inquérito redigirá as suas conclusões em forma de relatório em forma de relatório que será encaminhado:

- a) A mesa para submissão ao plenário oferecendo a comissão se necessário projeto de decreto legislativo ou de resolução que será incluído na ordem do dia segundo as normas do regimento;
- b) Ao ministério público com cópia da documentação que comprova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas para que este adote outras medidas decorrentes de sua função institucional;
- c) Ao poder executivo;
- d) A comissão permanente afim com a matéria;
- e) Ao tribunal de contas do estado; e
- f) Para publicação.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 9º - A remessa a que se o parágrafo anterior será através do presidente da câmara no prazo de até trinta dias sob pena de responsabilidade.

Art. 54. A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal por solicitação de qualquer dos membros da comissão será formalizada por ofício assinado pelo presidente observado o prazo de até trinta dias sob pena de responsabilidade.

Art. 55. Os depoimentos de testemunhas sob compromisso e indiciados serão convocados pelo presidente por solicitação de qualquer dos membros da comissão em datas preestabelecidas.

§ 1º - a critério da comissão poderão ser tornados depoimento sem outros locais que não a câmara municipal de cutias.

§ 2º - em caso de não comparecimento do intimado pela comissão por duas convocações consecutivas será requerida a intimação a autoridade judiciária competente.

Art. 56. Toda e qualquer diligencia requisição de documentos e informações solicitada na forma dos artigos 54 e 55 desta resolução será deferida de plano pelo presidente deste que relacionada com o fato determinado objeto da instauração da comissão parlamentar ou especial de inquérito.

Parágrafo Único – na hipótese de indeferimento o próprio presidente submetera sua decisão a comissão para reaprecia-la em 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO III

Das Comissões de Representantes

Art. 57. As comissões de representação constituídas para representar a câmara em atos externos serão designadas pelo presidente por iniciativa própria ou a requerimento escrito de vereador depois de aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único. Quando a câmara municipal ser fizer representar em conferencias reuniões congressos e simpósios não eminentemente de vereadores serão preferencialmente indicados os vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das comissões permanentes na esfera de suas atribuições.

SEÇÃO IV

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 58. As comissões de investigação e processantes poderão ser constituídas na forma prevista na legislação federal aplicável e também para apreciar denuncia que poderá resultar em destituição da mesa ou de seus membros contra vereador prefeito e vice-prefeito



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 1º - o rito processual será o estabelecido na legislação pertinente com acréscimo do disposto neste regimento e no código de ética e decoro parlamentar da Câmara Municipal no que diz respeito e mandato de vereador.

§ 2º - o presidente da câmara poderá afastar suas funções o vereador acusado sem prejuízo de seus rendimentos desde que a denúncia seja recebida pela casa convocando o respectivo suplente até o julgamento, sendo que o suplente convocado não intervira nem votará nos atos do processo do substituído.

CAPITULO IV

Dos Pareceres

Art. 59. Parecer é o pronunciamento oficial da comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo e consistirá de relatório exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 1º salvo nos casos expressamente previsto neste regimento o parecer será sempre escrito.

§ 2º o parecer da comissão concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria não sendo admitida conclusão diferente.

Art. 60. Os membros das comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator ou parecer em separado mediante aposição de assinatura.

§ 1º a simples aposição da assinatura sem qualquer outra observação implicará na concordância total do signatário a manifestação do parecer;

§ 2º todos os pareceres das comissões permanentes serão lidos e discutidos em plenário;

§ 3º com exceção do parecer contrário da comissão de constituição justiça e redação desde que tenha obtido o voto da maioria de seus membros os pareceres das comissões permanentes não serão votados em plenário servindo apenas para formar juízo;

§ 4º ocorrendo a exceção prevista no parágrafo anterior será a proposição remetida ao presidente da câmara para inclusão na ordem do dia da primeira sessão subsequente que deliberará sobre o parecer;

§ 5º aprovado pelo plenário o parecer contrário da comissão de constituição justiça e redação determinará o arquivamento da matéria;

§6º rejeitado o parecer contrário da comissão de constituição justiça e redação pelo plenário retorna à proposição a sua tramitação normal;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 7º a proposição que receber parecer contrário de todas as comissões pelas quais tramitou será tida como rejeitada e será arquivada; e

§ 8º recebendo parecer conjunto das comissões a proposição será arquivada se todas as comissões se manifestarem contrariamente.

Art. 61. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da câmara constituído pela reunião de vereadores em exercício em local e forma estabelecidos neste regimento.

§ 1º o local é o recinto de sua sede ou outro próprio utilizado para a realização de sessões.

§ 2º a forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria estatuídos neste regimento.

§ 3º salvo a disposição constitucional em contrário as deliberações do plenário serão tomadas por maioria de votos presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º no plenário não se realizarão atos estranhos a função da câmara municipal sem previa autorização da mesa diretora sendo vedada sua concessão para atos não oficiais.

§ 5º durante as sessões somente os vereadores e servidores da secretaria legislativa poderão permanecer no recinto do plenário ressalvada as disposições estabelecidas no art. 75.

TITULO V

Dos Vereadores

CAPITULO I

Dos Direitos e Deveres

Art. 62. Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional eleitos por voto direto e secreto.

Art. 63. São deveres do vereador além de outros previstos na lei orgânica do município.

I – Residir no município;

II – comparecer a hora regimental nos dias designados, as sessões da câmara municipal apresentado justificativa a mesa pelo não comparecimento;

III – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato que lhe foi confiado;

IV – apresentar-se nos dias e horários estabelecidos nas reuniões das comissões da qual seja membro;

V – Usar da palavra em plenário e reuniões das comissões observada as disposições deste regimento;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



VI – dar nos prazos regimentais pareceres ou votos em consequência de atribuição que lhe forem delegadas;

VII – propor ou levar ao conhecimento da câmara municipal medidas que julgar convenientes aos interesses do município e sua população;

VIII – impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;

IX – comporta-se em plenário com respeito e seus pares e ao público zelando pela dignidade do poder legislativo e cuidando para que a população do município sintam-se orgulhosa diante da imagem refletida pelos membros da câmara municipal;

X – zelar pelos trabalhos em plenário cuidando para que suas atitudes não venham a perturbar o desenvolvimento das sessões;

XI – cumprir as normas regimentais quanto ao uso da palavra sob pena de responder sobre aspecto disciplinar e infração por falta de decoro parlamentar; e

XII – desincompatibilizar e fazer declaração pública de bens no ato da posse.

§ 1º - é incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos neste regimento no código de ética e decoro parlamentar e lei orgânica municipal, o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da câmara municipal a percepção de vantagens ilegais ou indevidas o desrespeito às normas estabelecidas neste regimento e no código de ética e decoro parlamentar a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos deles decorrente e ainda conduzir-se de maneira amoral ou não recomendável na vida pública de forma a comprometer a imagem do poder legislativo Municipal.

§ 2º considera-se atentatório do decoro parlamentar usar em discurso ou proposição expressões que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento a prática de crimes.

§ 3º a declaração pública de bens apresentada pelos vereadores será arquivada na secretaria legislativa da câmara;

Art. 64. Em caso de infração cometida por vereador por uso da palavra conforme previsto neste regimento o presidente procedera da seguinte maneira.

I – Advertira o vereador com a seguinte observação “**vereador F...., atenção**”

II – Não bastando o aviso nominal retirar-lhe-á a palavra;

III – Insistindo o vereador em desatender a advertência convidá-lo-á a deixar o recinto o que deverá ser feito imediatamente;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



IV – Em caso de recusa suspendera a sessão que não será reaberta até que seja obedecida sua determinação.

Art. 65. Constituirá desacato a câmara municipal;

I – Desatender a medida prevista no inciso III do artigo anterior;

II – Agressão ou ofensas, por atos ou palavras praticadas por vereador contra a mesa ou contra outro vereador nas dependências da câmara municipal.

§ 1º em caso de desacato a câmara municipal proceder-se-á de acordo coma as seguintes normas:

a) O secretário ou outro vereador designado e por determinação de presidência lavrara relatório pormenorizando do ocorrido;

b) Copias do relatório serão encaminhadas aos demais membros da mesa que em reunião convocada pela presidente deliberação pelo arquivamento do relatório ou constituição de comissão de ética e decoro parlamentar para sobre o fato se manifestar;

§ 2º na hipótese da mesa decidir pela constituição da comissão está de posse do relatório reunir-se-á no prazo de até 2º (vinte e quatro) horas a partir de sua constituição a fim de eleger seu presidente que designara relator para a matéria.

a) A comissão poderá ouvir as pessoas envolvidas no caso e as testemunhas que atender;

b) A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

c) O parecer da comissão será conclusivo podendo propor medida disciplinar de censura escrita perda temporária do exercício do mandato de até 30 (trinta) dias, com desconto em seu subsidio, ou instauração de processo de perda de mandato na forma estabelecida no código de ética e decoro parlamentar.

Art. 66. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias ou as reuniões ordinárias das comissões permanentes salvo motivo justificado.

§ 1º durante a realização das sessões plenárias o secretario fara a chamada nominal para verificação da presença dos vereadores e aferição de sua frequência no início da ordem do dia.

§ 2º atribuir-se-á falta ao vereador que não estiver presente a chamada nominal referida no parágrafo anterior assim como não participar integralmente dos trabalhos da ordem do dia exceto se por motivo relevante e devidamente autorizado pela mesa.

§ 3º para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos: doença nojo ou gala licença-gestante ou paternidade ou paternidade e desempenho de missões oficiais da câmara.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 4º a justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao presidente da câmara o qual depois de lido em plenário e registrado na respectiva ata, será julgado na forma do inciso V do artigo 15 deste regimento.

§ 5º as faltas atribuídas a vereador a que alude o §2º serão descontadas de seu subsídio mensal proporcionalmente ao número de sessões realizadas inclusive as decorrentes de convocação para período extraordinário.

CAPITULO III

Dos Líderes e Dos Vice-líderes

Art. 67. Líder é o porta voz de uma representação partidária e intermediária autorizado entre ela e os órgãos da câmara.

§ 1º cada representação partidária deverá indicar a mesa no início do período legislativo os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º os líderes serão substituídos em suas faltas licenças ou impedimentos pelo vice-líderes.

§ 3º sempre que houver alteração na liderança deverá ser feita a devida comunicação a mesa.

§ 4º não haverá limitação a quantidade de parlamentares que comporão os blocos parlamentares.

Art. 68. É da competência do líder além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento a indicação de vereadores de sua bancada para integrar comissões bem como os oradores para as sessões solenes comemorativas ou especiais.

Art. 69. O líder poderá falando pela ordem dirigir a mesa comunicações relativas a sua bancada ou a partido a que pertença quando pela sua relevância e urgência interessem ao conhecimento da câmara ou ainda para indicar nos impedimentos de membros da comissão pertencentes a bancada os respectivos substitutos.

Art. 70. Sempre que o prefeito através de ofício dirigido a mesa indicar vereadores para intérpretes de seu pensamento junto a câmara estes gozarão de todas as prerrogativas.

Art. 71. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por membros da mesa diretora.

TITULO VI

Das Reuniões

CAPITULO I

Disposições Preliminares



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



SEÇÃO I

Das Espécies de Reunião

Art. 72. As sessões plenárias da câmara serão:

I – Solenes de instalação:

II – Ordinárias:

III – Extraordinárias:

IV – Especiais solenes ou comemorativas.

§ 1º as sessões da câmara serão públicas:

§ 2º na abertura das sessões a presidência usará da expressão **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE CUTIAS. INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS”**.

Art. 73. As sessões só poderão ser abertas e ter prosseguimento com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da câmara e após a leitura de um trecho bíblico por um dos vereadores presentes.

§ 1º se a hora regimental não tiverem presentes os membros da mesa, assumirá a presidência e abrirá a sessão o vereador mais idoso entre os presentes.

§ 2º o presidente convidará qualquer vereador para substituir os secretários na falta ocasional dos respectivos titulares.

§ 3º os membros da mesa não poderão abandonar seus lugares sem que sejam substituídos imediatamente.

Art. 74. Em sessão plenária, cuja deliberação dependa de quórum este poderá ser contado através de verificação de presença feita de ofício pelo presidente ou a pedido de qualquer vereador atendido de imediato.

Art. 75. Durante as sessões somente os vereadores e os funcionários da secretaria em serviço poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º a convite da presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário autoridades públicas federais estaduais ou municipais, ex-vereadores convidados e representantes credenciados da imprensa falada escrita e televisionada que terão lugar reservado no recinto.

§ 2º os visitantes recebidos no plenário em dias de sessão poderão usar da palavra desde autorizados pela presidência da sessão.

§ 3º o vereador obrigatoriamente se apresentará em plenário em traje passeio completo.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



SEÇÃO II

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 76. A sessão poderá ser suspensa:

I – Por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes

II – para preservação da ordem;

III – para permitir quando for o caso que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito.

IV – para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – a suspensão da sessão no caso dos incisos I e III não poderá exceder de 30 (trinta) minutos não se computando esse tempo na duração da sessão.

Art. 77. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quórum regimental para prosseguimento do trabalho;

II – Em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos mediante deliberação do plenário em requerimento subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores;

III – tumulto grave;

IV – Quando esgotados o procedimento para ela previstos.

SEÇÃO III

Da Prorrogação das Sessões

Art. 78. As sessões poderão ser prorrogadas por um tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de processo em debate.

Art. 79. Os requerimentos de prorrogação serão escritos ou verbais não se admitindo discussão encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1º os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados a mesa até 10 (dez) minutos antes do termino da sessão.

§ 2º o presidente ao receber o requerimento dele dará conhecimento ao plenário e o colocara em votação dentro dos minutos restantes da reunião interrompendo se for o caso o orador e que estiver na tribuna.

SEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Artigo 80 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se trabalho da imprensa.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Parágrafo Único – O portal transparência da Câmara na internet é instrumento para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

Artigo 81 - Deverão os debates da Câmara ser devidamente publicados no site oficial da Câmara Municipal de Cutias, que será considerada oficial.

SEÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Art. 82. Durante as sessões o vereador só poderá falar segundo as formas prevista neste regimento.

Art. 83. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I – Os vereadores falarão na tribuna quando do seu uso de pé ou na apresentação de questões de ordem;

II – E sentados para o caos do inciso anterior quando enfermos ou para apartes aos oradores:

III – Ao falar ao plenário o vereador deverá fazer uso do microfone:

IV – A nenhum orador será permitido falar será pedir a palavra e sem que o presidente a conceda e somente após a concessão a secretaria iniciara o apanhamento:

V – A não ser para solicitar aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna assim considerado vereador ao qual o presidente já tenha dado a palavra:

VII – Se apesar da advertência e do convite o vereador insistir em falar o presidente dará seu discurso por terminado:

VIII – Sempre que o presidente der por terminado um discurso, a secretaria deixa de apanha-lo e serão desligados os microfones.

IX – Se o vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão o presidente poderá suspender a sessão;

X – Dirigindo-se a qualquer de seus pares o vereador dar-lhe-á tratamento de senhor de excelência de nobre colega ou de vereador.

XI – Nenhum vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa assegurando-se o direito da réplica ao citado quantas forem as referências.

CAPITULO II

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Disposições Preliminares

Art. 84. As sessões ordinárias se realizarão no período de 11 de janeiro a 20 de julho e 1º de agosto a 22 de dezembro todas as sextas-feiras de cada semana tendo início as 09:00 horas admitindo-se tolerância de até 20 (vinte) minutos e com duração máxima de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único – o calendário de que tratam caput deste artigo será elaborado pela mesa diretora e levado a publicação com antecedência no quadro de avisos da câmara municipal.

Art. 85. Não se realizarão sessões ordinárias nos dias sábado, domingo, feriado e de ponto facultativo.

Art. 86. Não havendo reunião por falta de quórum lavrar-se-á a ata negativa e os papeis do expediente serão despachados ressalvada as disposições regimentais quanto a determinadas matérias.

Art. 87. A requerimento da maioria absoluta dos membros da câmara, fundamentando em motivo justo, o presidente transferirá a sessão ordinária constante do calendário para data diversa observado o disposto no art. 85.

Art. 88. As sessões ordinárias compor-se-ão de 5 (cinco) partes:

- I – Pequeno expediente;
- II – Grande expediente
- III – Prolongamento do expediente;
- IV – Ordem do dia;
- V – Explicação pessoal.

CAPITULO III

Das sessões Extraordinárias

Art. 89. As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos estabelecidas na lei orgânica do município e compor-se ao salvo o disposto no art. 23 deste regimento exclusivamente do pequeno expediente e da ordem do dia desta constando apenas as matérias objeto da convocação.

§ 1º as sessões extraordinárias que terão a mesma duração que as ordinárias poderão ser diurnas ou noturnas nos próprios dias de sessão ordinária antes ou depois desta e em qualquer outro dia inclusive sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

§ 2º se eventualmente a sessão extraordinária iniciada antes da sessão ordinária prolongar-se até a hora da abertura da última poderá a convocação da sessão ordinária ser considerada sem efeito



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da câmara deferido de plano pelo presidente dando-se prosseguimento a sessão extraordinária em curso.

§ 3º o requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue a mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para abertura da sessão ordinária.

CAPITULO IV

Das Sessões Especiais, Solenes ou Comemorativas

Art. 90. As sessões solenes destinam-se a instalações e posse de mandatos e a concessão de honrarias.

Art. 91. As sessões comemorativas destinam-se a homenagear datas e eventos históricos e significativos.

Art. 92. As sessões especiais destinam-se a realização de palestra e debates sobre assuntos de relevante interesse público.

Parágrafo Único – as sessões itinerantes serão não deliberativas e ocorrerão em obediência a calendário previamente estabelecido pela mesa diretora e realizar-se-ão em local adequado do próprio bairro, distrito ou comunidade nela tratando-se preferencialmente assuntos pertinentes ao interesse da respectiva localidade de sua realização.

Art. 93. As sessões previstas neste capítulo serão convocados pelo próprio presidente mediante requerimento subscrito no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da câmara e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 94. As sessões deste capítulo só serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da câmara.

CAPITULO V

Do Pequeno Expediente

Art. 95. O pequeno expediente destina-se a provação de ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos vereadores.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 96. Lida a ata o presidente determinara ao secretário a leitura da matéria do expediente obedecendo a seguinte ordem;

I – Expediente recebido do executivo;

II – Outros expedientes recebidos;

III – Expediente apresentado pelos vereadores.

§ 1º as proposições dos vereadores deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão a secretaria legislativa que a registrara e encaminhara a mesa e durante serão entregues ao presidente.

§ 2º os requerimentos sujeitos a deliberação do plenário somente serão apreciados no prolongamento do expediente quando encaminhados a mesa conforme o parágrafo anterior.

§ 3º caso sua apresentação haja se verificado no decorrer da sessão o mesmo figurara na pauta da próxima sessão executando-se os casos de urgência previstos neste regimento.

CAPITULO VI

Do Grande Expediente

Art. 97. Concluído o pequeno expediente passar-se-á ao grande expediente cuja duração máxima será de 90 (noventa) minutos utilizando da palavra os vereadores que se inscreveram junto a mesa dos trabalhos observados o critério de procedência.

Art. 98. No grande expediente o presidente dará a palavra aos vereadores inscritos em lista própria até no máximo de 06 (seis) oradores que disporão de até 15 (quinze) Minutos cada a fim de tratar de assuntos de sua livre escolha sendo permitidos apartes.

§ 1º o vereador poderá ceder sua inscrição no grande expediente ou de desistir mediante comunicação dirigida ao presidente.

§ 2º a critério de presidente no caput do art. 97 deste regimento o restante do tempo poderá ser dividido entre os vereadores inscritos em lista própria junto a presidência.

Art. 99. O vereador chamado a falar no grande expediente poderá se desejar encaminhar a mesa seu discurso não excedendo de 05 (cinco) laudas impressas para constar dos anais.

Parágrafo Único – o vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for anunciada a palavra perdera sua vez podendo ser de novo inscrito em último lugar na lista de que trata o §2º do art. 98.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 100. Se o vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo o respectivo líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar sendo-lhe e concedido a cessão desse respectivo tempo.

SEÇÃO I

Da Tribuna da Câmara

Art. 101. A tribuna da câmara instalar-se-á no início do grande expediente na primeira sessão ordinária de cada mês.

§ 1º a duração da tribuna livre da câmara será de 40 (quarenta) minutos podendo esse tempo ser distribuído por até dois oradores previamente inscritos.

§ 2º o tempo de que trata este artigo deverá ser utilizado para exposição de assuntos e ou debates de interesse público municipal com os vereadores podendo ser prorrogado até o limite do grande expediente após consulta e aprovação do plenário.

§ 3º poderá participar da tribuna da câmara representante de entidade ou a pessoa que seja convidada pela câmara ou que tenha feito sua inscrição através de ofício junto a mesa diretora neste último caso com apoio formal de pelo menos um terço dos membros da câmara podendo ser ouvida via parecer a comissão de constituição justiça e redação.

§ 4º o parecer a que se refere o parágrafo anterior será conclusivo pela concessão ou não do espaço cabendo a referida comissão convocar o interessado previamente inclusive estabelecendo pauta de discussão e orienta-lo sobre o procedimento regimentais pertinentes.

§ 5º a inscrição de representante de só será permitida se a mesma estiver legal e regulamentada constituída há pelo menos um ano.

§ 6º a câmara fara publicar em seu quadro de avisos com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a instalação da tribuna livre a lista de inscrito e respectivos temas a serem tratados.

CAPITULO VII

Do Prolongamento do Expediente

Art. 102. Concluído o grande expediente passar-se-á ao prolongamento do expediente cuja duração máxima será de 30 (trinta) minutos e se destinara a discussão e votação dos requerimentos exceto os que tratem de pedido de urgência.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



CAPITULO VIII

Da Ordem do Dia

Art. 103. Terminado o prolongamento do expediente presente no mínimo a maioria absoluta dos vereadores passar-se-á ordem do dia que se destina a discutir encaminhar e votar as proposições sujeitas a deliberação do plenário.

Parágrafo Único – a ordem do dia terá a duração de até 1 (uma) hora acrescentando a esse tempo o que eventualmente remanesça das fases anteriores de sessão.

Art. 104. A matéria constante da ordem do dia será assim distribuída:

I – Vetos;

II – Projetos de decreto legislativo;

III – Parecer de redação final ou de abertura de discussão;

IV – Segunda discussão;

V – Primeira discussão;

VI – Discussão Única;

a) De projetos

b) De pareceres

c) De moções

d) De recursos

§ 1º - dentro de cada fase de discussão será obedecida na elaboração da pauta a seguinte ordem distributiva:

a) Requerimento de urgência

b) Projeto de lei;

c) Projeto de decreto legislativo;

d) Projeto de resolução

e) Projeto de emenda à lei orgânica;

f) Projeto de emenda à constituição do estado do Amapá;

g) Demais matérias.

§ 2º - quanto ao estágio de tramitação das proposições será a seguinte ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta;

a) Votação adiada;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



b) Votação;

c) Discussão adiada

§ 3º - respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação os projetos de lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º - as pautas das sessões ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que atendam as disposições expressamente prevista neste regimento.

§ 5º - da ordem do dia deverão constar obrigatoriamente todas as proposições em condições se serem apreciadas inclusive aqueles com prazos expirados.

Art. 105. A ordem do dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

I – Para apreciação de pedido de licença do prefeito ou de vereador;

II – para a posse de vereador ou suplente;

III – em caso de alteração da prioridade das proposições a serem apreciados;

IV – em caso de retirada de proposição dela constante;

V – em caso de adiantamento de discussão ou votação;

VI – para recepcionar visitante ilustre.

SEÇÃO I

Da Alteração da Ordem do Dia

Art. 106 a alteração da ordem da pauta da ordem da ida somente se dará mediante requerimento.

§ 1º - figurado na pauta da ordem do dia vetos, projetos de decretos legislativos que tratem de convênios projetos já em regime de urgência ou proposições já em regime de alteração de ordem só serão aceitos nos pedidos de alteração de ordem para os itens subsequentes.

§ 2º - se ocorrer o encerramento da sessão com projeto a que se tenha concedido alteração de ordem ainda em debate figurara ele como primeiro item da ordem do dia da sessão ordinária seguinte observado o disposto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Do Adiamento

Art. 107. O adiantamento da discussão ou votação de proposição poderá ser formulada em qualquer fase de sua apreciação em plenário através de requerimento verbal ou escrito de qualquer de qualquer vereador especificar a finalidade e o número de sessões do adiamento proposto.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 1º - o requerimento de adiamento é prejudicial a continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira até que o plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - quando houver orador na tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - apresentado um requerimento de adiamento outros poderão ser formuladas antes de proceder a votação que se fara rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos não se admitindo nesse caso pedido preferência.

§ 4º - a provação de um requerimento de adiamento prejudica os demais apresentados na mesma sessão.

§ 5º - rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos §3º não se admitirão novos pedidos de adiamentos com a mesma finalidade.

§ 6º - o adiamento das discussões ou da votação por determinado número de sessões importara sempre no adiamento da discussão ou de votação da matéria por igual número de seções ordinárias.

§ 7º - o adiamento de votação só poderá ser concedido uma vez exceto quando solicitado pelo autor da proposição.

SEÇÃO III

Da retirada de proposição

Art. 108. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á;

I – Por solicitação de seu autor por escrito a qualquer tempo desde que a matéria não tenha recebido emendas ou substitutivos de outros vereadores ou de comissão.

§ 1º - as proposições de autoria da mesa ou de comissão permanente poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º - a retirada da proposição da ordem do dia implica no arquivamento da matéria só podendo ser representado pelo mesmo autor depois de decorridos do mínimo 120 (cento e vinte) dias.

CAPITULO IX

Da explicação pessoal

Art. 109. Esgotada a pauta da ordem do dia desde que presente um terço no mínimo dos membros da câmara passar-se-á a explicação pessoal pelo tempo restante de sessão segunda lista de inscrição feita até início da sessão até o máximo de 06 (seis) oradores.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 110. A explicação pessoal é destinada a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato vedada referência crítica contra qualquer vereador partido político ou bloco parlamentar direta ou indiretamente.

§ 1º - cada vereador disporá de até 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal não ser permitindo apartes e tampouco cedência ou transferência de tempo para outro vereador.

§ 2º - o vereador ou o líder de partido político ou bloco parlamentar que for citado ou mencionado direta ou indiretamente ou indiretamente de forma depreciativa poderá solicitar ao presidente dos trabalhos direto de respostas pelo mesmo prazo do orador.

§ 3º - para fins do parágrafo anterior o presidente dos trabalhos decidirá quanto a depreciatividade da citação, referência ou menção.

Art. 111. Se nenhum vereador se inscrever ou solicitar a palavra para manifestar-se na explicação pessoal ou ainda findo o tempo destinado a sessa o presidente dará por encerrados os trabalhos.

CAPITULO X

Das Atas

Art. 112. De cada sessão da câmara lavrar-se a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados qual após lida em plenário será tida como aprovada constituindo-se no documento oficial representativo de respectiva sessão.

§ 1º - as proposições e documentos apresentados serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela câmara.

§ 2º - a transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao presidente.

§ 3º - a apreciação da ata dar-se-á na sessão imediatamente subsequente ao da sua realização.

§ 4º - cada vereador poderá falar uma única vez sobre a tata para pedir sua retificação ou inclusão do que, ocorrido na respectiva sessão na não tenha sido registrado.

§ 5º - cumprindo o disposto no parágrafo anterior a ata modificara será considerada aprovada com as modificações inclusas.

§ 7º - não havendo quórum para realização da sessão será lavrada ata negativa dela constando o nome dos vereadores presentes e o expediente despachado se for o caso.

Art. 113. Da última sessão do período legislativo lavrar-se-á ata para apreciação e aprovação com qualquer número de presentes na mesma sessão bem como a apreciação e leitura de qualquer ata ainda pendente colhendo-se as assinaturas dos vereadores presentes.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



TITULO VII

Das Proposições

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 114. Proposições é toda matéria sujeita a apreciação da câmara e consistirá em:

- I. Projeto de lei complementar;
- II. Projeto de lei ordinária;
- III. Projeto de decreto legislativo;
- IV. Projeto de resolução;
- V. Projeto de emenda à lei orgânica;
- VI. Projeto de emenda à Constituição do Estado do Amapá.
- VII. Indicação;
- VIII. Requerimento;
- IX. Substitutivo;
- X. Moção;
- XI. Emenda;
- XII. Subemenda;
- XIII. Recurso;
- XIV. Veto;

§ 1º - As proposições serão apresentadas ao protocolo da Secretaria Legislativa e após organizadas em forma de processo numeradas por ordem de entrada e encaminhadas à Mesa para as devidas providências vedada a tramitação de qualquer proposição que não tenha sido regularmente protocolizada, ressalvados os casos previstos neste regimento.

§ 2º - A Secretaria Legislativa devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I – não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II – versar sobre matéria alheia a competência da Câmara ou seja flagrantemente inconstitucional ou antirregimental.

§ 3º - Em casos de devolução de preposição por razões a que se menciona o §2º, o autor poderá recorrer ao plenário no prazo de até 10 (dez) dias do despacho de devolução, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação e em caso de ser promovido o recurso, a proposição retornará para o devido trâmite.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



CAPITULO II

Das Indicações

Art. 115. Indicação é a proposição em que o vereador sugere aos poderes competentes que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato medidas de interesse público ao âmbito da comunidade de Cutias.

Art. 116. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo Único – No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado pelo plenário.

CAPITULO III

Dos Requerimentos

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por vereador ou comissão ao presidente ou por seu intermédio sobre assunto de competência da câmara.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são duas espécies:

- a) Sujeitos apenas a despacho do presidente
- b) Sujeitos a deliberação do plenário.

Art. 118. Serão de alçadas do presidente da câmara e verbais, os requerimentos que solicitarem:

I – A palavra ou desistência dela:

II – Permissão para falar sentado:

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário:

IV – Votos de pesar por falecimentos;

V – Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido a deliberação do plenário;

VI – Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido a deliberação do plenário;

VII – Informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

VIII – Requisição de documentos processos livros ou publicações existentes na câmara relacionadas com a proposição em discussão no plenário;

IX – Encaminhamento de votação;

Art. 119. Serão de alçada do presidente da câmara e escritos os requerimentos que solicitarem:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- I – Renúncia de membro da mesa;
- II – Audiência de comissão quando o pedido for apresentado por outra;
- III – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV – Constituição de comissão de representação;
- V – Copias de documentos existentes nos arquivos da câmara;
- VI – Informações ao prefeito por seu intermédio;
- VII – retirada de proposição nos casos do inciso I do art. 105

§ 1º - a presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior salvo o que pelo próprio regimento devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - informando a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto já respondido em data não superior a 30 (trinta) dias fica a presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 120. Serão de alçada do plenário verbais e votados sem preceder discussão admitindo-se encaminhamento de votação.

Os requerimentos que solicitarem:

- I – Destaque de matéria para votação;
- II – Votação por determinado processo;
- III – adiamento de votação;
- IV – Audiência de comissão para assuntos em pauta;
- V – Preferência para votação de proposições que tramitam anexadas;

Art. 121. Serão de alçada do plenário escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – Votos de louvor e congratulações e manifestações de protesto;
- II – Retirada de proposição nos casos do inciso I do art. 105;
- III – Inserção de documentos em ata;
- IV – Informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- V – Informações em caráter oficial sobre atos da mesa da presidência ou da câmara;
- VI – Regime de urgência.

Art. 122. Deverão ser apreciados na fase da ordem do dia os seguintes requerimentos;

- I – Urgência;
- II – Adiamento de votação;
- III – Alteração de pauta;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



IV – Retirada de proposição;

V – Destaque de matéria para votação;

VI – Prorrogação de sessão;

VII – Audiência de comissão para assuntos em pautas.

Art. 123. Serão de alçada do plenário escrito e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitarem:

I – Prorrogação da sessão de acordo com o art. 79 deste regimento;

II – Encerramento de discussão de proposição;

III – Alteração da pauta da ordem do dia.

Art. 124. Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam vereadores ser for o caso serão lidas no pequeno expediente e encaminhado pelo presidente ao prefeito ou as comissões.

Parágrafo Único – Caberá ao presidente indefinir ou arquivá-los quando os mesmos se referirem a assuntos estranhos a atribuições a competência da câmara.

Art. 125. As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da câmara sobre qualquer assunto serão encaminhadas as comissões competentes que manifestarão através de parecer para posterior deliberação do plenário se for o caso.

Art. 126. Sempre que um requerimento comporte discussão cada vereador disporá para discuti-lo até 5 (cinco) minutos.

CAPITULO IV

Das Moções

Art. 127. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da câmara sobre determinado assunto aplaudindo protestando ou repudiando.

Art. 128. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros da câmara a moção depois de lida será despachada a pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte independente de parecer da comissão para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo Único – A não exigência de parecer a moção não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência de comissão desde que requerido pelo plenário.

Art. 129. Cada vereador disporá de até 10 (dez) minutos para discussão de moções.

CAPITULO V

Dos Projetos

Seção I



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Disposições Preliminares

Art. 130. Projeto de Lei Ordinária e de lei complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da câmara sujeita a seção do projeto.

Parágrafo Único – A iniciativa dos projetos de lei será:

- a) Dos vereadores;
- b) De comissão;
- c) Do prefeito;
- d) Da mesa diretora;
- e) De iniciativa popular.

Art. 131. Projeto de decreto-legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência do poder legislativo Municipal. Que exceda os limites de sua economia interna. Não sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – Constitui matéria de decreto legislativo:

- I – concessão de licença ao prefeito e vice-prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município, nos termos da Lei Orgânica do município;
- II – aprovação ou rejeição do parecer prévio as contas do prefeito e da mesa da câmara proferido pelo órgão estadual competente.
- III – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do município ou distrito;
- IV – mudança do local de funcionamento da Câmara;
- V – cassação do mandato do prefeito e do Vice-Prefeito;
- VI – aprovação de convênios ou acordos de que for a parte do Município.
- VIII – concessão de títulos honorífico.

Art. 132. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular com eficácia de lei ordinária matérias de competência privativa da Câmara de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se nos seguintes casos:

- I – cassação e perda do mandato de vereador;
- II – destituição da mesa ou de qualquer de seus membros;
- III – concessão de licença a vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural de interesse do Município;
- IV – criação e conclusões de comissão parlamentar de inquérito;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



V – qualquer matéria de natureza regimental;

VI – todo e qualquer assunto economia interna e dos serviços administrativos;

VII – prestação de contas da câmara;

VIII – conclusões sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

IX – fixação dos subsídios dos vereadores.

Art. 133. Projeto de emenda à lei orgânica é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da lei orgânica do Município.

Parágrafo Único – As emendas aprovadas serão promulgadas pela Mesa da câmara no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 134. Proposta de emenda à Constituição Estadual aprovadas pela Câmara serão encaminhadas pela Mesa da câmara à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 135. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador por Comissão ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto, somente podendo ser acolhido durante o período de Pauta ou âmbito das comissões.

Art. 136. Emenda é a proposição apresentada à comissão, que visa alterar a proposição a que se refere, sendo:

I – Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra proposição

II– Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com texto, de forma a atender aproximação dos respectivos objetos;

III – Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando alterar substancial ou formalmente em seu conjunto.

IV – Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

V – Emenda modificadora é que altera a posição podendo ampliar restringir e corrigir expressões ou partes sem a modificar substancialmente.

§ 1º - A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

§ 2º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em comissão a outra emenda e que se pode ser por sua vez supressiva, substitutiva ou aditiva desde que não incida a supressiva sobre emenda com a mesma finalidade.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 3º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visar a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 4º - Não serão admitidas apresentação de emendas em plenário, para proposição que estiver na Ordem do Dia, exceto se subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e a matéria estiver sendo deliberada em 1º discussão ou de emendas que impliquem aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito, ressalvado o disposto no art. 166. §3º e da 4º da constituição Federal naquilo que couber.

SEÇÃO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 137. Os projetos apresentados serão lidos, enviados à impressão e despachado de plano às comissões permanentes competentes pela matéria que estarão indicadas através de um carimbo padronizado na primeira página do projeto.

§ 1º - No prazo de 15 (quinze) dias serão instruídas preliminarmente com informação de caráter técnico e jurídico de assessoria técnica-legislativa e serão apreciadas em primeiro lugar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação aos aspectos legal e constitucional e em último pela comissão de finanças e orçamento quando for o caso.

§ 2º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as comissões a que compete parecer independerá de informação de assessoria técnica-legislativa sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 3º - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito em todas as comissões será tido na Ordem do Dia.

Art. 138. Os projetos devem ser obrigatoriamente distribuídos em avulsos aos vereadores antes de serem inscritos na Ordem do Dia de sessão Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no presente artigo também aos projetos incluídos em pauta de sessão ordinária em regime de urgência.

Art. 139. Todos os pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 140. Nenhum projeto salvo expressa disposição regimental, será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações além da redação final quando houver emendas.

Art. 141. Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão arquivados.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 142. Se houver uma ou mais proposição constituído processos distintos que tratam da mesma matéria deverão ser anexadas para tramitação em conjunto.

Art. 143. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, serão considerados prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 144. No início de cada legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que até a data de encerramento da legislatura anterior, não tenham sido aprovados ou pelo menos submetidos a uma discussão.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do executivo.

§ 2º - As proposições arquivadas no termo ao presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da bancada ou seu autor,

§ 3º - Em proposição de autoria da mesa ou das comissões permanentes, à volta a tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

§ 4º - Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrária de comissão de mérito.

SEÇÃO III

Da Primeira Discussão

Art. 145. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão cada vereador disporá de até dez minutos.

Art. 146. Encerrada a discussão, passar-se-á a votação.

Art. 147. Havendo emendas estas serão votadas preferencialmente aos substitutivos e ao projeto original.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas uma por uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria de comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Admitir-se-á pedido de transferência para votação das emendas, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior

§ 3º - A aprovação de um substantivo prejudica os demais bem como o Projeto original.

§ 4º - Na hipótese de rejeição dos substantivos, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 148. Aprovado o projeto inicial ou substantivo com emendas será o projeto despachado a Comissão de Constituição, Justiça e redação para redigir conforme o vencido.

§ 1º - A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de cinco dias para redigir o vencido em primeira discussão o qual se transformará em projeto.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 2º - Se o projeto ou substitutivo for aprovado sem emendas figurará na pauta da primeira sessão Ordinária subsequente.

SEÇÃO IV

Da Segunda Discussão

Art. 149. O tempo para discutir o projeto em fase de segunda discussão será de até dez minutos para cada vereador.

Art. 150. Encerrada a discussão passar-se-á votação.

§ 1º - Não será admitida a apresentação de substitutivos nesta fase.

§ 2º - O presidente designará relator especial às emendas recebidas nesta fase que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer devendo o Projeto ser incluído com ou sem parecer na pauta de Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente ao término deste prazo.

§ 3º - As emendas apresentadas nesta fase serão votadas nos termos do disposto no art. 147 e parágrafos.

Art. 151. Se o projeto for aprovado sem emendas será desde logo enviado a seção do Prefeito ou a promulgação do presidente.

Art. 152. Aprovado o projeto com emendas, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir conforme o vencido dentro do prazo de até (cinco) dias.

SEÇÃO V

Da Redação Final

Art. 153. A Redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluíra pelo texto definitivo do Projeto com alterações decorrentes das emendas aprovadas.

Parágrafo Único – Quando na elaboração a Redação Final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada poderá a Comissão corrigi-lo desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa devendo nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita com ampla justificativa;

Art. 154. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa em decorrência de incoerência notória contradição evidente ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada deverá a Comissão eximir-se de oferecer Redação Final.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Propondo em seu parecer a reabertura da discussão quanto ao aspecto da incoerência da tradição ou do absurdo e concluído pela apresentação das necessárias emendas corretivas se for o caso.

Art. 155. O parecer propondo a redação final será distribuído aos vereadores antes do início da sessão ordinária destinada à sua aprovação para receber emendas de redação.

§ 1º - não havendo emenda de redação, o Presidente declarará aprovada a Redação Final proposto.

§ 2º - Havendo emendas da redação esta serão discutidas e votadas uma a uma após o que o processo retornará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redigir o vencido, aplicando-se o disposto no §1 do art. 148.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, será a matéria incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente, com distribuição de avulsos da redação final, para que o Presidente a declare aprovada, sem votação.

Art. 156. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura de discussão.

Art. 157. Se a reabertura da discussão proposta em parecer foi rejeitada a matéria voltará à Comissão para redigir o vencido na forma do já liberado pelo plenário.

Art. 158. Se a reabertura da discussão proposta em parecer for aprovada, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovadas em segunda discussão.

§ 1º - Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão for reaberta.

§ 2º - Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da câmara.

§ 3º - Encerrada a discussão, quando for o caso, passar-se-á a votação das emendas de Redação uma a uma.

§ 4º - A matéria com emendas ou sem emendas aprovadas retornará à comissão para elaboração de Redação Final, aplicando-se o disposto no artigo 146, §º, e art. § §2º e 3º.

Art. 159. Não haverá audiência da comissão de Constituição, Justiça e Redação, se o projeto for aprovado sem emenda salvo se pedida por requerimento escrito, devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



SEÇÃO VI

Da Tramitação de Projeto de Lei com Prazo Legal
Estabelecido para Apreciação

Art. 160. Os projetos de Lei com prazo estabelecido para apreciação, lidos no pequeno Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu recebimento pela câmara serão despachados pelo presidente às comissões Técnicas.

Parágrafo Único – Sendo a propositura do executivo e não havendo reunião ordinária convocada o presidente a despachará a publicação e às Comissões competentes.

Art. 161. Se a propositura tiver prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação a Comissão de Constituição, Justiça e redação terá 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do processo para emitir parecer sobre o aspecto legal ou constitucional.

Parágrafo Único – Os prazos acima mencionados serão prorrogados em 10 (dez) dias sempre que o prefeito apresentar aditivos ao projeto e reiniciados se substitutivos.

Art. 162. Para emitir parecer conjunto sobre a matéria as comissões Técnicas terão contados da data do recebimento do processo 5 (cinco) dias úteis para projetos com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Esgotados os prazos estabelecidos no presente artigo as proposituras serão incluídas em pauta para primeira discussão com ou sem parecer sendo vedado o adiamento da discussão ou da votação para audiência das mesma Comissão.

Art. 163. Aplica-se no que couber a esta seção as normas dos projetos em tramitação ordinária.

SEÇÃO VII

Da Preferência

Art. 164. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre ou outras.

§ 1º - Os projetos em tramitação com prazo legal gozam de preferência sobre os em regime de urgência e estes sobre os que a seu termo tenham preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Quanto às proposições tramitam em ordem de preferência as de iniciativas do poder executivo da mesa ou de comissão permanente e estas, a seu termo, sobre as demais.

§ 3º - Havendo substitutivo de mais de uma Comissão terá preferência o da comissão com competência sobre o mérito da proposição.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



SEÇÃO VIII

Da Urgência

Art. 165. Urgência é a abreviação de processo legislativo em virtude de interesse público relevante com a dispensa de prazos, exigências, interstícios ou formalidade regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até sua decisão final.

Parágrafo Único – Não se dispensarem a publicação assim como o quórum exigido para deliberação.

Art. 166. A urgência poderá ser requerida:

I – Pela Mesa em projeto de sua autoria por decisão da maioria de seus membros e ouvido o plenário;

II – a requerimento subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos vereadores ouvidos o plenário;

§ 1º - Aprovado o requerimento de urgência pelo plenário será a proposição imediatamente incluída na Ordem do dia da sessão ou da sessão imediata.

§ 2º - Se não houver pareceres e a comissão ou comissões que devam opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a fazê-lo na referida sessão poderão solicitar para isso o prazo até 5 (cinco) dias que será concedido pelo Presidente ouvido o Plenário. O prazo será conjunto quando mais de uma comissão tiver de pronunciar-se findo qual será a proposição incluída na ordem do dia com parecer ou sem ele.

§ 3º - Neste último caso o presidente designará relator especial que dará o seu parecer verbalmente no decorrer da sessão ou na sessão seguinte se assim o requerer. O relator que proferir parecer verbal terá o prazo de 20 (vinte) minutos.

Art. 167. Incluirá a proposição na ordem do dia conforme o dispositivo acima a discussão e votação das proposições em regime de urgência seguirão no que couber as normas estabelecidas neste título obedecido os seguintes princípios.

I – O prazo para pronunciamento das Comissões sobre as emendas será de até 05 (cinco) dias;

II – findo o prazo a que se refere o item I proceder-se-á conforme o disposto no parágrafos 2º e 3º do artigo anterior;

III – será conjunto o prazo concedido quando duas ou mais Comissão tiverem de se pronunciar;

IV – O parecer sobre as emendas poderá ser dado verbalmente;

V – Após falarem até um vereador de cada partido encerrar-se-á automaticamente a discussão;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- VI – as proposições em regime de urgência não admitem adiantamento de discussão ou votação salvo manifestação em contrário aprovada pelo Plenário;
- VII – encerrada a discussão com emendas serão elas imediata e simultaneamente distribuídas a todas as Comissões que devem opinar sobre a matéria;
- VIII – as emendas poderão ser apresentadas até o início da ordem do dia da sessão em que figurado pela primeira vez o projeto;
- IX – a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem o prazo de 02 (dois) dias para redigir o vencido para a discussão e 02 (dois) dias para a redação final;
- X – não cabe urgência em casos de reforma do regimento ou em projetos que alterem no todo ou em parte matérias codificadas.

SEÇÃO IX

Do Pedido De Vista

Art. 168. O pedido de vistas para estudos poderá ser requerido por qualquer Vereador uma única vez, sendo de pronto atendido pela Presidência, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência, submetida à deliberação do plenário ou recebido parecer final de Comissão.

Parágrafo Único – O prazo máximo para vista é de 10 (dez) dias, findo o qual a matéria deverá ser incluída na ordem do dia para deliberação do plenário, ressalvando o disposto no § 5º do art. 48 deste regimento.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos e Das Emendas

Art. 169. As emendas só serão admitidas quando apresentadas junto às Comissões Permanentes, ou em plenário, até o momento da discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da câmara ou ainda, quando em projeto de autoria da mesa, pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Não será permitido a vereadores, a Comissão ou a Mesa apresentar mais de um substitutivo a mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 170. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único – O recebimento de substitutivos ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo a voto.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



TÍTULO VIII

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 171. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 172. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente junto à Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º - É permitida a permuta de inscrição entre Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 2º - A permuta ficar-se-á mediante comunicação verbal a Mesa, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 3º - É vedada na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador que tenha cedido a outro seu tempo.

§ 4º - Os oradores terão a palavra, na ordem de inscrição, e deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 5º - Na discussão e deliberação de vetos observar-se-á o disposto §§ 4º, 5º e 6º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 173. Entre os vereadores inscritos para a discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência.

- a) Ao autor da proposição;
- b) Aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;
- c) Ao autor de voto em separado;
- d) Ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação

Art. 174. O presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) Para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para colocá-lo em votação;
- b) Para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à câmara;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- c) Para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- d) Para suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave do Plenário ou em outras dependências da Câmara.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 175. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, devendo fazê-lo sentado, não podendo ter duração superior a dois minutos.

Parágrafo Único – É vedado ao presidente ou a qualquer Vereador no exercício da presidência apartear o orador da tribuna.

Art. 176. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente;

II – paralelo a discussão;

III – quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre ata em explicação pessoal ou pela ordem;

IV – aparecer oral;

V – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação:

VI – Durante as comunicações de lideranças.

§ 1º - os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas à discussão, em tudo o que lhes for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 177. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores. Pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do plenário.

§ 1º - se não houver orador inscrito. Declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º - O requerimento de encerramento de discussão será submetido à votação do plenário desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da casa e sobre a matéria já tenham falado. Pelo menos 3 (três) vereadores.

Art. 178. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento pendente de adiamento de votação por falta de 3 quórum.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 179. Se o requerimento de discussão for rejeitado. Só poderá ser reformulado depois de terem falado. No mínimo, mais 3 (três) vereadores.

CAPITULO II

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 180. Votação e o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara, encerrada a discussão.

§ 2º - quando no curso de uma votação esgota-se o tempo destinado à sessão esta será a data prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria ressalva a hipótese da falta de quórum para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 181. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio, parente afim ou consanguíneo até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação. Quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O vereador que se considera impedindo de votar, nos termos presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, comparando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 182. O presidente da câmara ou seu substituto só terá direito a voto nas situações mencionadas no art. 17 desde Regimento.

SEÇÃO II

Do Destaque

Art. 183. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição. Para possibilidade sua votação isolada pelo plenário.

§ 1º - Também poderá ser definida pelo Plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.

§ 2º - O requerimento de destaque só será admitido antes de iniciada a votação.

SEÇÃO III

Do Encaminhamento da Votação



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 184. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvadas os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada.

§ 2º - Em caso de encaminhamento pela obstrução, e por essa razão vir a ocorrer inexistência do quórum mínimo da maioria absoluta para deliberação sobre matéria, a votação da mesma será considerada prejudicada, devendo retornar na ordem do dia da sessão imediata.

SEÇÃO IV

Do Processos de Votação

Art. 185. São três os processos de votação:

- a) Simbólico;
- b) Nominal;
- c) Secreto.

Art. 186. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoráveis ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema manual de votos, obedecendo as instruções estabelecidas pela presidência para sua utilização.

§ 1º - concluída a votação, a mesa procederá à apuração do processo para em seguida proclamar seu resultado, fazendo constar do registro a matéria objeto da votação e os nomes dos vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º -o resultado da votação será publicado juntamente com a ata da sessão, sendo rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, e juntada ao respectivo processo.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 3º - poderá a votação nominal, a critério da presidência, ser feita pela chamada dos presentes, devendo os vereadores responderem “SIM” ou “NÃO”, conformes forem favoráveis ou contrários à proposição

§ 4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, á votação nominal:

- I – Para destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II – Na deliberação de Pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas da Mesa do Prefeito;
- III – Em requerimento de convocação de Secretário Municipal;
- IV – Em requerimento de inclusão de projeto em pauta, em regime de urgência;
- V – Na votação do projeto de Zoneamento Urbano;
- VI – Na votação do plano Diretor;
- VII – Na votação de emenda à Lei Orgânica;
- VIII – Em qualquer matéria que exija quórum qualificado de dois terços de votos para provação;
- IX – Em pedido de verificação de votação simbólica;
- X – Em requerimento de Vereador que a solicite para processo de votação, aprovado pelo plenário.

Art. 188. A votação secreta far-se-á nos casos previstos na Lei Orgânica, mediante cédula própria, procedendo-se da seguinte forma;

- I – Votação em gabinete indevassável;
- II – Utilização de cédulas impressas ou datilografadas em urna colocada à frente da Mesa dos Trabalhos a vista do Plenário.

Parágrafo Único – nos casos de votação secreta, a apuração será feita por 2 (dois) escrutinadores, designados pelo Presidente, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente.

Art. 189. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidentes. Havendo empate nas secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

SEÇÃO V

Da Verificação Nominal de Votação

Art. 190. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação simbólica.

Parágrafo Único – o pedido deverá ser reformulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 191. A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado sem que constem na ata as respostas especificadamente, observada o dispositivo no Art. 187.

Parágrafo Único – não se procederá a mais de uma verificação para cada votação

SEÇÃO VI

Da Declaração de Voto

Art. 192. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 193. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 194. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – quando a votação for secreta não será permitida declaração de voto.

CAPÍTULO III

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 195. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que o ocupar a tribuna será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único – quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto, por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe

Art. 196. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

a) Para pedir retificação ou impugnar a ata: 2 (dois) minutos:

b) No grande expediente: 15 (quinze) minutos, com apartes.

c) Na discussão de:

I – Veto: 10 (dez) minutos, com apartes

II – Parecer de redação final ou reabertura de discussão: 10 (dez) minutos, com apartes

III – Matéria com discussão reaberta: 10 (dez) minutos, apartes;

IV – Projetos: 10 (dez) minutos, com apartes;

V – Para discutir parecer das Comissões Técnicas: 10 (dez) minutos, com apartes.

VI – Pareceres do tribunal de Contas do estado sobre contas da Mesa do prefeito: 15 (quinze) minutos, com apartes

VII – Processo de destituição da Mesa ou de membros da mesa: 15 (quinze) minutos, com apartes;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



- VIII – Processo de cassação de mandato de vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e até 2 (duas) horas para o denunciado ou seu procurador, sem apartes;
- IX – Moções: 10 (dez) minutos, com apartes;
- X – Requerimentos: 05 (cinco) minutos, com apartes;
- XI – Recursos: 10 (dez) minutos, com apartes.
- d) Em explicação pessoal: 05 (cinco) minutos, com apartes;
- e) Para explicação de autor ou relator de projetos, quando requerida: 10 (dez) minutos, com apartes;
- f) Para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- g) Para declaração de voto: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- h) Pela ordem: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- i) Para solicitar esclarecimentos a secretários, dirigentes de órgãos da administração direta ou de empresas públicas, economia mista, autarquias e fundações, quando estes comparecerem à câmara, convocados ou não: 05 (cinco) minutos, sem apartes;
- j) Ao munícipe, quando consentido o uso da palavra na Tribuna Livre da Câmara, este disporá de 20 (vinte) minutos, permitido apartes.

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

SEÇÃO I

Das Questões de Ordem

Art. 197. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Pela Ordem, o vereador só poderá falar para:

- I – Reclamar contra preterição de formalidade regimental;
- II – Suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento ou quando este for omissivo, para propor o melhor mérito para o andamento dos trabalhos;
- III – Na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;
- IV – Solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de comissão especial, de comissão parlamentar de inquérito ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;
- V – Solicitar a retificação de voto;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



VI – Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

VII – Durante a ordem do dia, somente para levantar questão atinente diretamente à matéria que nela figure;

VIII – Solicitar do Presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da Câmara

§ 2º - Não admitirão questões de ordem:

- a) Quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;
- b) Na fase de pequeno expediente;
- c) Quando houver orador na tribuna;
- d) Quando se estiver procedendo a qualquer votação.

§ 3º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião, a qual será resolvida pelo Presidente da Mesa da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou critica-la na sessão em que for proferida.

§ 4º - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra durante 05 (cinco) minutos, podendo ainda recorrer da decisão para o plenário na forma do disposto nos artigos 199 e 200 deste Regimento.

Art. 198. Se a questão de ordem comportar resposta, está deverá ser dada imediatamente, se o possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo Único – A Presidência deverá conceder de plano toda questão de ordem que for suscitada, negando aquelas que não tenham amparo regimental estabelecido no artigo anterior.

SEÇÃO II

Dos Precedentes Regimentais

Art. 199. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente, passando as perspectivas decisões a construir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º - Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento feitas pelo presidente.

§ 2º - Os precedentes regimentais serão considerados, para leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da sessão ordinária seguinte, e posterior publicação à parte, na Imprensa Oficial.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 200. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, através de Ato, a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados, distribuindo-os em avulso aos Vereadores.

Recursos às Decisões do Presidente

Art. 201. Da decisão ou omissão do presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer vereador cabe recurso ao plenário nos termos da presente seção.

Parágrafo Único – Ao plenário sobre o recurso prevalecerá a decisão do presidente.

Art. 202. O recurso formulário por escrito deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão do presidente.

§ 1º - apresentado o recurso, o presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à comissão de constituição, justiça e redação.

§ 2º - A comissão de constituição, justiça e redação terá o prazo improrrogável de dois dias para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da comissão de constituição, justiça e redação, e independente de sua aplicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do presidente será integralmente mantida.

SEÇÃO IV

Dos Pedidos de Informação

Art. 203. Qualquer vereador poderá encaminhar à mesa da câmara, pedidos de informação sobre fato relacionado em matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da câmara.

§1º - Se no prazo de setenta e duas horas tiverem chegando a câmara os esclarecimentos pretendidos deixarão de ser encaminhados o requerimento de informação.

§2º - Encaminhado um requerimento de informações se será não prestada dentro de 10 (dez) dias o presidente da câmara fará reitera o pedido através de ofício acentuado aquela circunstancia e



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



alertando a autoridade competente sobre as consequências legais para o caso de despedimentos injustificado da reiteração.

§3º - o recebimento de reposta a pedido de informação será lido no expediente encaminhando-se cópia ao vereador requerente.

TITULO IX

Dos Períodos de Convocação Extraordinária

Art. 204. O presidente dará conhecimento os Vereadores dos termos da convocação, diligenciando para que todos dela sejam cientificados.

§1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, hipótese em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§2º - Serão enviados aos Vereadores os termos da convocação, bem como o texto integral das proposições nele referidas, que não tiverem sido ainda distribuídos.

Art. 205. No período de convocação extraordinária, serão obedecidas as normas de tramitação estabelecidas por este Regimento, para os projetos relacionados na convocação, com o prazo fatal de apreciação.

Título X

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 206. Quando o projeto de Lei Orçamentaria for incluído em pauta de Sessão Ordinária, esta comportara duas fases:

I – Pequeno expediente, com duração máxima de quinze minutos:

II – Ordem do dia, em que o projeto de Lei Orçamentaria figurará com o item 1º, seguido, na ordem regimental, por vetos e projetos de lei com prazo estabelecido para apreciação.

Art. 207. Em nenhuma fase da transmissão do Projeto de Lei Orçamentária se concederá vistas do processo a qualquer Vereador.

Art. 208. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação do projeto de Lei Orçamentária aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



SEÇÃO II

Da Transmissão do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 209. Recebido do executivo o projeto de Lei Orçamentária será numerado, independentemente de leitura e, desde logo enviado, à comissão de finanças e orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulso aos vereadores.

Parágrafo Único – A comissão de finanças e orçamento disporá do prazo máximo e improrrogável de dez dias para emitir seu parecer preliminar que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 210. Publicado o parecer dentro de quarentena e oito horas voltara o projeto a comissão de finanças e orçamentos para recebimento de emendas durante cinco dias improrrogáveis.

Art. 211. Decorrido o prazo do artigo anterior a comissão de finanças e orçamentos em 10 (dez) dias devolvera o projeto a mesa com parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Art. 212. O parecer será publicado entrando o projeto na ordem do dia da sessão seguinte para sofrer englobamento uma única discussão.

§ 1º - Caso haja requerimento pedindo destaque para emendas estas serão apreciadas separadamente do projeto.

§ 2º - No momento das votações e no intuito de encaminha-los poderá o vereador primeiro signatário da emenda ou relator ou ainda o presidente da comissão de finanças e orçamentos explicações observados o prazo máximo de dez minutos.

§ 3º - Aprovado o projeto sem emendas será o mesmo encaminhado o prefeito para sanção caso contrário o projeto retomara a comissão de finanças e orçamentos para dentro do prazo máximo e improrrogável de cinco dias elabora a redação final.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior será a redação fina submetida a deliberação do plenário.

§ 5º - rejeitado pela câmara o projeto de lei orçamentaria anual prevalecera a programação nele constantes executada mensalmente no limite de uns doze avos do total de cada dotação até o mês em que a matéria for encaminhada a sanção.

CAPITULO II

Da Concessão de Títulos Honoríficos



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Art. 213. Por via de projeto de decreto legislativo aprovado em votação secreta a câmara poderá conceder títulos de cidadão honorário as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao município e que sejam comprovadamente dignas das honorarias.

§ 1º - o projeto de concessão de títulos honoríficos deverá vir acompanhado como registro essencial de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

§ 2º - a indicação de qualquer personalidade nacional ou estrangeira para concessão de título de cidadão honorário observara o que sobre o assunto dispõe a lei orgânica e este regimento interno cuja indicação devesse converter-se em projeto de decreto legislativo como na devida apreciação regimental.

Art. 214. Anualmente nenhum vereador poderá figurar como primeiro signatário de projetos de concessão da honraria de que trata o artigo anterior por mais de uma vez.

Parágrafo Único – Executam-se do disposto no caput do presente artigo os casos de rejeição ou pedido de arquivamento da matéria em questão oportunidade em que o autor poderá novo projeto desta natureza.

Art. 215. Para discutir projeto de concessão de títulos honorifico cada vereador disporá de 10(dez) minutos.

Art. 216. A entrega dos títulos será feita em sanção prevista no art. 87 deste regimento especialmente para esse fim convocada.

Parágrafo Único – Nas sessões a que alude o presente artigo para falar em nome da Câmara será permitida a palavra vereador designado pelo presidente como orador oficial.

Título XI

Dos Subsídios Vereadores Municipais

CAPÍTULO I

Dos Subsídios

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 217. Os subsídios dos Vereadores Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os Arts. 42, XI, 47, § 4º, da Constituição do Estado do Amapá e os Arts. 150, II, 153, II e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

§1º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos limites estabelecidos pela Constituição Federal.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



§2º - A remuneração dos servidores municipais e os subsídios a que trata este artigo, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 218. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cutias, para a Legislatura 2021/2024, ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo como limite estabelecido, em espécie, na forma do disposto no art. 29, VI, alínea “b” da Constituição Federal.

Título XII

Das Diárias dos Vereadores Municipais

CAPÍTULO I

Das Diárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 219. Para fins de percepção de diárias em caso de viagem para fora do Município, comprovadamente a serviço ou representação do respectivo órgão do Poder Municipal, os Vereadores da Câmara Municipal de Cutias perceberão:

- a) 5% (cinco por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens dentro do Estado do Amapá até 100 (cem) quilômetros da sede do Município;
- b) 7% (sete por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens dentro do Estado do Amapá a partir de mais de 100 (cem) quilômetros da sede do Município;
- c) 9% (nove por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para outro Estado; e
- d) 11% (onze por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para fora do País.

Título XIII

Do Julgamento Das Contas Do Prefeito E Da Mesa

CAPÍTULO ÚNICO

Do Procedimento Do Julgamento

Artigo 220 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez dias, para emitir parecer.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente, incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Título XIV

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Precedentes

Artigo 221 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Apresentado o requerimento, deverá, o Presidente da Câmara, submetê-lo ao Plenário imediatamente, na mesma Sessão, devendo observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

Artigo 222 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Artigo 223 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Parágrafo Único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II

Da Questão De Ordem

Artigo 224 - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador ao Plenário feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra ou não cumprimento de formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma do projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Reforma Do Regimento

Artigo 225 - O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à comissão ou à Mesa.

TÍTULO XIV

Disposições Gerais

Artigo 226 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



Título V

Das Disposições Transitórias

Artigo 227 - Todos os projetos de resolução que dispunham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Artigo 228 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Artigo 229 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Artigo 230 - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Artigo 231 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cutias (Ap.), 21 de dezembro de 2020.

VER FRANK JUNIOR ARAUJO ROCHA
Presidente da Câmara

VER. RONAN COELHO DA SILVA
Vice Presidente da Câmara

VER. JÂNIO RABELO MOURÃO
Primeiro-Secretário

VER. JOSIMI BRAZÃO VAZES
Segundo-Secretário



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ (MF) Nº 34.947.879/0001-03



VER. DIONE SILVA BRITO

VER. EDIVAN DOS SANTOS SANTOS

VER. EVAN CRISTIAN PEREIRA CARVALHO

VER. WENNER FRAN PANTOJA DOS SANTOS

VER. WAGNER OLIVEIRA BARRETO